

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018

Número 40

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Declaração de Retificação n.º 6/2018:

Declaração de Retificação à Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, publicada no *Diário da República*, n.º 249, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2017 . . . . . 1064

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2018:

Designa os membros do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., para o triénio 2018-2020 . . . . . 1066

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2018:

Designa os membros do conselho de administração do Teatro Nacional de São João, E. P. E., para o triénio 2018-2020 . . . . . 1068

### Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

#### Portaria n.º 57/2018:

Regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir . . . . . 1069

### Saúde

#### Decreto-Lei n.º 13/2018:

Define o regime jurídico da formação médica pós-graduada, designada de internato médico, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo . . . . . 1077

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração de Retificação n.º 6/2018

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, publicada no *Diário da República*, n.º 249, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2017, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º:

Onde se lê:

«Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destinem a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo da área das finanças;»

deve ler-se:

«Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo da área das finanças;»

Na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º:

Onde se lê:

«Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destinem a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo da área das finanças;»

deve ler-se:

«Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo da área das finanças;»

Na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 6.º:

Onde se lê:

«O estatuído no n.º 8 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;»

deve ler-se:

«O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;»

No artigo 35.º:

Onde se lê:

«Mantém-se em vigor o regime transitório relativo a valorizações remuneratórias previsto no artigo 8.º da Lei n.º 9/2011, de 12 de abril, devendo a referência ao artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ser considerada como feita ao artigo 19.º da presente lei.»

deve ler-se:

«Mantém-se em vigor o regime transitório relativo a valorizações remuneratórias previsto no artigo 8.º da Lei n.º 9/2011, de 12 de abril, devendo a referência ao artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ser considerada como feita ao artigo 18.º da presente lei.»

No n.º 2 do artigo 37.º:

Onde se lê:

«Ao limite estabelecido no número anterior acrescem os encargos decorrentes da aplicação do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), de alterações ao salário mínimo e subsídio de refeição, dos procedimentos de agregação, do descongelamento da progressão de carreiras, bem como os encargos decorrentes da aplicação das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, as suas redações atuais, e dos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.»

deve ler-se:

«Ao limite estabelecido no número anterior acrescem os encargos decorrentes da aplicação do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), de alterações ao salário mínimo e subsídio de refeição, dos procedimentos de agregação, do descongelamento da progressão de carreiras, bem como os encargos decorrentes da aplicação das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, nas suas redações atuais, e dos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.»

No n.º 6 do artigo 42.º:

Onde se lê:

«O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de doadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade»

deve ler-se:

«O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de doadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação de cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade»

No n.º 4 artigo 155.º:  
Onde se lê:

«A despesa necessária à execução das medidas previstas no presente artigo é assegurada por receita a inscrever em dotação centralizada criada pelo artigo 149.º da presente lei, inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, num montante correspondente ao valor das medidas identificadas no número anterior.»

deve ler-se:

«A despesa necessária à execução das medidas previstas no presente artigo é assegurada por receita a inscrever em dotação centralizada criada pelo artigo 148.º da presente lei, inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, num montante correspondente ao valor das medidas identificadas no número anterior.»

No artigo 264.º:  
Onde se lê:

«São aditados ao EBF os artigos 19.º-A, 43.º-B, 43.º-C, 59.º-G e 59.º-H, com a seguinte redação:»

deve ler-se:

«São aditados ao EBF os artigos 19.º-A, 43.º-B, 43.º-C, 59.º-H e 59.º-I, com a seguinte redação:»

No artigo 19.º da lei geral tributária, constante do artigo 268.º:

Onde se lê:

«[...]»

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — O representante pode renunciar à representação nos termos gerais, mediante comunicação escrita ao representado, enviada para a última morada deste.
- 9 — A renúncia torna-se eficaz relativamente à Autoridade Tributária e Aduaneira quando lhe for comunicada, devendo esta, no prazo de 90 dias a contar dessa comunicação, proceder às necessárias alterações, desde que tenha decorrido pelo menos um ano desde a nomeação ou tenha sido nomeado novo representante fiscal.
- 10 — (Anterior n.º 8.)
- 11 — (Anterior n.º 9.)
- 12 — (Anterior n.º 10.)
- 13 — (Anterior n.º 11.)
- 14 — (Anterior n.º 12.)
- 15 — (Anterior n.º 13.)»

deve ler-se:

«[...]»

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — O representante pode renunciar à representação nos termos gerais, mediante comunicação escrita ao representado, enviada para a última morada deste.
- 10 — A renúncia torna-se eficaz relativamente à Autoridade Tributária e Aduaneira quando lhe for comunicada, devendo esta, no prazo de 90 dias a contar dessa comunicação, proceder às necessárias alterações, desde que tenha decorrido pelo menos um ano desde a nomeação ou tenha sido nomeado novo representante fiscal.
- 11 — (Anterior n.º 9.)
- 12 — (Anterior n.º 10.)
- 13 — (Anterior n.º 11.)
- 14 — (Anterior n.º 12.)
- 15 — (Anterior n.º 13.)»

No artigo 273.º:  
Onde se lê:

«É revogado o artigo 5.º da tabela anexa à reforma aduaneira aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de abril de 1965, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 26 de março.»

deve ler-se:

«É revogado o artigo 5.º da tabela anexa à reforma aduaneira aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de abril de 1965, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 68/2007, de 26 de março.»

No artigo 738.º do Código de Processo Civil, constante do artigo 289.º:

Onde se lê:

«[...]»

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — Aos rendimentos auferidos no âmbito das atividades especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 a 4 deste artigo, com as seguintes adaptações:
  - a) A parte líquida dos rendimentos corresponde à aplicação do coeficiente 0,75 ao montante total pago ou colocado à disposição do executado, excluído o IVA líquido;
  - b) O limite máximo e mínimo da impenhorabilidade é apurado globalmente, para cada mês, com base no total do rendimento mensal esperado do executado, sendo

aqueles limites aplicados à globalidade dos rendimentos esperados proporcionalmente aos rendimentos esperados de cada entidade devedora;

c) A impenhorabilidade prevista neste número é aplicável apenas aos executados que não auferiram, no mês a que se refere a apreensão, vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia ou prestações de qualquer natureza que assegurem a sua subsistência;

d) A aplicação desta impenhorabilidade depende de opção do executado a apresentar por via eletrónica no Portal das Finanças, ficando aquele obrigado a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT):

i) A identificação das entidades devedoras dos rendimentos em causa com menção de que os mesmos são auferidos no âmbito de uma das atividades especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS;

ii) O montante global de rendimentos que, previsivelmente, vai auferir, de cada uma das entidades devedoras em cada mês;

iii) A inexistência de vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia, ou prestações de qualquer natureza que assegurem a sua subsistência;

e) Com base nas informações prestadas nos termos da alínea anterior é emitida uma declaração relativa aos limites máximo e mínimo da impenhorabilidade de todas as entidades pagadoras, que pode ser consultada no Portal das Finanças pelo exequente e pelas entidades devedoras dos rendimentos, a quem o executado deve fornecer um código de acesso especificamente facultado pela AT para este efeito;

f) A aplicação desta impenhorabilidade cessa pelo período de dois anos a contar do conhecimento da inexatidão da comunicação a que se refere a alínea d), quando o executado preste com inexatidões essa comunicação de forma a impossibilitar a penhora do crédito;

g) Para o exercício da competência prevista neste artigo, a AT pode utilizar toda a informação relevante para o efeito disponível nas suas bases de dados.

9 — .....»

deve ler-se:

«[...]

1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — .....

8 — Aos rendimentos auferidos no âmbito das atividades especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 a 4 deste artigo, com as seguintes adaptações:

a) A parte líquida dos rendimentos corresponde à aplicação do coeficiente 0,75 ao montante total pago

ou colocado à disposição do executado, excluído o IVA liquidado;

b) O limite máximo e mínimo da impenhorabilidade é apurado globalmente, para cada mês, com base no total do rendimento mensal esperado do executado, sendo aqueles limites aplicados à globalidade dos rendimentos esperados proporcionalmente aos rendimentos esperados de cada entidade devedora;

c) A impenhorabilidade prevista neste número é aplicável apenas aos executados que não auferiram, no mês a que se refere a apreensão, vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia ou prestações de qualquer natureza que assegurem a sua subsistência;

d) A aplicação desta impenhorabilidade depende de opção do executado a apresentar por via eletrónica no Portal das Finanças, ficando aquele obrigado a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT):

i) A identificação das entidades devedoras dos rendimentos em causa com menção de que os mesmos são auferidos no âmbito de uma das atividades especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS;

ii) O montante global de rendimentos que, previsivelmente, vai auferir, de cada uma das entidades devedoras em cada mês;

iii) A inexistência de vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia, ou prestações de qualquer natureza que assegurem a sua subsistência;

e) Com base nas informações prestadas nos termos da alínea anterior é emitida uma declaração relativa aos limites máximo e mínimo da impenhorabilidade de todas as entidades pagadoras, que pode ser consultada no Portal das Finanças pelo exequente e pelas entidades devedoras dos rendimentos, a quem o executado deve fornecer um código de acesso especificamente facultado pela AT para este efeito;

f) A aplicação desta impenhorabilidade cessa pelo período de dois anos a contar do conhecimento da inexatidão da comunicação a que se refere a alínea d), quando o executado preste com inexatidões essa comunicação de forma a impossibilitar a penhora do crédito;

g) Para o exercício da competência prevista neste artigo, a AT pode utilizar toda a informação relevante para o efeito disponível nas suas bases de dados.»

Assembleia da República, 22 de fevereiro de 2018. —  
 Pelo Secretário-Geral, a Adjunta do Secretário-Geral, *Ana Leal*.

111156132

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2018

Nos termos do disposto nos Estatutos do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (TNDM II, E. P. E.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, o seu conselho de administração é composto pelo presidente e dois vogais, nomeados mediante resolução do Conselho

de Ministros para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração cessaram o seu mandato a 31 de dezembro de 2017, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão de administração, incidindo a escolha sobre os gestores públicos que desempenharam estas funções no mandato anterior.

A remuneração dos membros do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Cultura, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, Sofia Pacheco de Campos Carvalho e Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, respetivamente, para os cargos de presidente e vogais do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., para o triénio 2018-2020, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Estabelecer que a presidente, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, exerce as competências financeiras previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

#### Notas curriculares

##### Cláudia Belchior

Licenciada em História (1989), pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com mestrado em *Field Techniques and Analytical Archaeology* (1992), pela University College London, e pós-graduação em Gestão Cultural nas Cidades (2001), pela INDEG/Business School, ISCTE.

É, desde julho de 2016, presidente do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., tendo exercido funções de vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., entre janeiro de 2015 e julho de 2016.

É, desde 1996, quadro da Fundação Centro Cultural de Belém, exercendo funções de diretora, coordenadora da Direção das Artes do Espetáculo e adjunta para o Planeamento e Orçamento desde 2008.

No período de 2006 a 2008 exerceu o cargo de diretora de produção do Fórum Cultural «O Estado do Mundo»,

no âmbito do cinquentenário da Fundação Calouste Gulbenkian. Foi diretora de cena do Centro de Espetáculos da Fundação Centro Cultural de Belém entre 1996 e 2006. Exerceu ainda funções de técnica superior nas Câmaras Municipais de Sintra e de Cascais (1993-1996).

Na área do ensino, foi docente da disciplina de Produção de Espetáculos no Instituto de Novas Profissões (Licenciatura em Turismo e Eventos) e lecionou as disciplinas de Direção de Cena e Direção Técnica na Restart — Instituto de Criatividade e Novas Tecnologias.

##### Sofia Campos

Formada em Dança (Escola Superior de Dança), em Gestão das Artes na Cultura e na Educação (Escola Superior de Educação Jean Piaget) e com mestrado em Práticas Culturais para Municípios (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

Exerce desde janeiro de 2015 as funções de vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.

Assumiu a função de diretora de produção e responsável de difusão na RE.AL, estrutura dirigida pelo coreógrafo João Fiadeiro, de 2003 a 2011. Depois de ter integrado as equipas de produção nos festivais Danças na Cidade em 1997 e 2002, regressou em 2011 como diretora de produção ao então Alkantara Festival. Enquanto codiretora executiva da Alkantara — Associação Cultural, assumiu de 2012 a 2014 as funções de administradora e assessora artística.

Ao longo do seu percurso profissional tem mantido contacto regular com diversos teatros e festivais nacionais e internacionais; e colaborado com estruturas, artistas e projetos de diferentes áreas artísticas: dança, teatro, artes visuais, vídeo e cinema, ao nível da consultadoria de produção e gestão.

Ao nível da docência, lecionou Produção em Artes Performativas na Escola Superior de Dança, Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, Restart e CEM.

##### Rui Catarino

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2000), pós-graduado em Gestão Cultural nas Cidades pela INDEG Business School/ISCTE (2004) e *Fellow* do *DeVos Institute of Arts Management at the Kennedy Center*, em Washington D.C., EUA (2008-2009).

Exerce desde 2016 as funções de vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.

Gestor cultural com 17 anos de experiência em organizações culturais como o São Luiz Teatro Municipal (gestor, 2005-2010), o OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E. (vogal do conselho de administração, 2010-2011), a Fundação de Serralves (assessor da Direção-Geral, 2011) e Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura (membro da equipa de Direção Executiva, 2011-2012). Integrou, como assessor, o Gabinete da Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa (2004-2005) e o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XIX Governo Constitucional (2013-2015).

É, desde 2005, quadro da EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., e, desde 2007, Assistente Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, onde leciona Gestão Cultural.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2018

Nos termos do disposto nos Estatutos do Teatro Nacional de São João, E. P. E. (TNSJ, E. P. E.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, o seu conselho de administração é composto pelo presidente e dois vogais, nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração cessaram o seu mandato no final de 2017, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão de administração.

A remuneração dos membros do conselho de administração do TNSJ, E. P. E., obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Cultura, Pedro Miguel Meleiro Sobrado, Susana Cristina Gonçalves Marques e Sandra Bela de Oliveira Martins, respetivamente, para os cargos de presidente e vogais do conselho de administração do Teatro Nacional de São João, E. P. E., para o triénio 2018-2020, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Estabelecer que a vogal do conselho de administração Susana Cristina Gonçalves Marques exerce as competências financeiras previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

#### Notas curriculares

##### Pedro Miguel Meleiro Sobrado

Nasceu no Porto, em 1976. É licenciado em Ciências da Comunicação pela Universidade da Beira Interior, pós-graduado em Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e mestre em Estudos de Teatro pela Faculdade de Letras da Universidade do

Porto. Membro colaborador do Instituto de Literatura Comparada Margarida Losa, prepara na FLUP uma tese de doutoramento sobre o teatro religioso de Gil Vicente. Trabalha desde 2007 no departamento de Edições do Teatro Nacional São João (TNSJ), onde tem assegurado a coordenação editorial de livros e outras publicações e organizado ciclos de conferências e debates. Também no TNSJ, participou como dramaturgista nos seguintes espetáculos: *Breve Sumário da História de Deus* (2009) e *Alma* (2012), de Gil Vicente, encenações de Nuno Carinhas; *al mada nada*, de Ricardo Pais (2014); *Os Últimos Dias da Humanidade*, de Karl Kraus, encenação de Nuno Carinhas e Nuno M Cardoso (2016); e *Macbeth*, de William Shakespeare, encenação de Nuno Carinhas (2017). Tem colaborado como autor, conferencista e formador com outras instituições, como as Comédias do Minho, o São Luiz Teatro Municipal, o Teatro Municipal do Porto, o Balletteatro Escola Profissional, entre outras. É professor de literatura dramática na Universidade Lusófona do Porto, onde assegura igualmente as funções de codiretor da licenciatura em Artes Dramáticas — Formação de Atores. Tem escrito sobre autores como Gil Vicente, Almada Negreiros, Eugene O'Neill, Flannery O'Connor, Bertolt Brecht, Karl Kraus, Walter Benjamin e Robert Walser, bem como sobre temas bíblicos e teológicos.

##### Susana Cristina Gonçalves Marques

Nasceu no Porto, em 1975. É doutoranda em Economia e Empresa na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade de Santiago de Compostela, mestre em Gestão de Serviços pela Católica Porto Business School (2010) e licenciada em Gestão do Património pelo Instituto Politécnico do Porto (1998), com especialização em Gestão de Empresas e Organizações Culturais pela Universidade Complutense de Madrid/Grupo Xabide (2005).

Fundadora e diretora da SETEPÉS (1998-2016), com desempenho de funções de administração da empresa, bem como de conceção, programação, coordenação e gestão de projetos criativos e culturais a nível nacional, europeu e internacional; e consultora de municípios, centros culturais, teatros e museus.

Foi, desde 2001, docente no ensino superior universitário, politécnico e artístico nas áreas de Economia da Cultura, Gestão Cultural e Produção Cultural, e formadora certificada nas áreas de Gestão Cultural e Organizações Culturais.

Coordenadora de várias publicações de catálogos e livros para o setor cultural e criativo, destacando-se a publicação «Gestão Cultural do Território».

É membro do grupo estratégico da iniciativa europeia *A Soul for Europe* desde 2008 e membro do *Parlamento Cultural Europeu* desde 2009.

##### Sandra Bela de Oliveira Martins

Nasceu no Porto, em 1972. Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa/Porto, em outubro de 1995.

Após o estágio profissional realizou, em dezembro de 1997, a prova de agregação à Ordem dos Advogados/Porto.

A nível profissional, exerceu advocacia como associada na sociedade de advogados «Carlos Santos Castro & Associados», entre junho de 1997 e agosto de 2005.

Iniciou a sua colaboração no TNSJ, E. P. E., em agosto de 2005, como assessora da direção, tendo sido em 2007 convidada a integrar os quadros do teatro para assessorar o

conselho de administração, ficando responsável pela área da contratação pública.

Em novembro de 2014 foi nomeada vogal do conselho de administração do TNSJ, E. P. E., ficando responsável pela contratação pública desta entidade, cargo que exerce atualmente.

111140767

## FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Portaria n.º 57/2018

de 26 de fevereiro

De acordo com o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o portal dos contratos públicos destina-se a divulgar informação pública sobre os contratos sujeitos ao regime do CCP, constituindo ainda o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.

Nos termos do n.º 3 do citado artigo 2.º, as regras de funcionamento e de gestão do portal dos contratos públicos são aprovadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do artigo 38.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE, para efeitos do disposto no CCP.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de funcionamento do Portal BASE

1 — O Portal BASE disponibiliza, publicamente, informação sobre a formação e execução dos contratos públicos sujeitos ao CCP.

2 — O Portal BASE constitui ainda o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.

#### Artigo 3.º

##### Gestão do Portal BASE

A gestão do Portal BASE é da responsabilidade do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

#### Artigo 4.º

##### Conteúdos do Portal BASE

1 — O Portal BASE disponibiliza informação sobre:

a) Os anúncios publicados no *Diário da República* relativos a procedimentos de formação de contratos públicos;

b) A formação dos contratos públicos sujeitos à parte II do CCP e à execução dos contratos administrativos sujeitos à parte III do CCP, incluindo:

i) A explicitação precisa e completa dos bens, serviços ou obras objeto do contrato;

ii) O preço contratual;

iii) A identificação do adjudicatário e dos restantes concorrentes;

iv) A identificação de impugnações do procedimento;

v) A publicitação dos contratos, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais;

c) As decisões definitivas de aplicação da sanção de proibição de participação previstas nos artigos 460.º e 464.º-A do CCP, durante o período da respetiva proibição;

d) As modificações objetivas de contratos que representem um valor acumulado superior a 10 % do preço contratual, as quais são publicadas até seis meses após a extinção do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 315.º do CCP.

2 — O Portal BASE deve ainda disponibilizar:

a) Base de dados de legislação, regulamentação e jurisprudência, nacional e comunitária, relacionada com contratos públicos;

b) Guias de boas práticas e orientações técnicas sobre contratação pública;

c) Informação estatística, incluindo relatórios anuais e sínteses mensais de contratação pública.

#### Artigo 5.º

##### Recolha de informação estatística de contratos

O Portal BASE deve proceder à recolha de informação sobre todos os contratos públicos, incluindo os previstos nos artigos 5.º, 5.º-A, 6.º-A e 128.º do CCP, enquanto sistema de recolha e tratamento de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração de relatórios estatísticos a remeter anualmente à Comissão Europeia.

#### Artigo 6.º

##### Acesso à informação

1 — Os dados de natureza pública constantes do Portal BASE são passíveis de extração automática, de forma gratuita e em formatos abertos, através do próprio portal e de outros portais públicos, designadamente do portal dados.gov.pt

2 — O IMPIC, I. P., poderá condicionar a extração agregada de dados do Portal BASE quando tal extração, pelo seu volume, possa pôr em causa o próprio funcionamento e a disponibilidade permanente do Portal BASE.

3 — As entidades públicas com funções de auditoria, fiscalização e regulação podem ter acesso direto às bases de dados que suportam o Portal BASE, para o desempenho da respetiva missão, conforme previsto no artigo 454.º-C do CCP, sendo os termos que regulam o referido acesso

estabelecidos na sequência de protocolo a celebrar entre o IMPIC, I. P., e cada entidade.

### Artigo 7.º

#### Dados a transmitir ao Portal BASE

1 — As entidades adjudicantes transmitem ao Portal BASE os seguintes dados:

- a) Anúncio de abertura do procedimento e eventuais anúncios subsequentes, publicados no *Diário da República*;
- b) Perfil da entidade adjudicante (Anexo I);
- c) Procedimento (Anexo II);
- d) Bloco técnico de dados (Anexo III);
- e) Ficha de envio dos convites (Anexo IV);
- f) Ficha de abertura das candidaturas (Anexo V);
- g) Ficha de abertura das soluções (Anexo VI);
- h) Ficha de abertura das propostas (Anexo VII);
- i) Ficha de habilitação do adjudicatário (Anexo VIII);
- j) Ficha de impugnações (Anexo IX);
- k) Relatório de formação do contrato (Anexo X);
- l) Relatório de comunicação de não celebração do contrato (Anexo XI);
- m) Relatório de modificação contratual (Anexo XII);
- n) Relatório sumário anual (Anexo XIII);
- o) Relatório de execução (Anexo XIV);
- p) Relatório final de obra (Anexo XV);
- q) Relatório de ocorrências (Anexo XVI);
- r) Relatório de alienação de bens móveis (Anexo XVII).

2 — Os modelos aprovados pela presente portaria correspondem a modelos de introdução interativa de dados para efeitos da alimentação dos sistemas de informação sediados no Portal BASE.

3 — Os blocos de dados referidos no n.º 1 são aplicáveis, consoante o tipo de contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) No caso de ajustes diretos simplificados e de contratação excluída, os dados incluídos na alínea o);
- b) No caso de empreitadas de obras públicas, incluindo as integradas em concessões, todos os dados aí previstos, com exceção dos referidos na alínea t);
- c) No caso dos demais tipos de contrato, todos os dados, excetuando os contidos nas alíneas d), n) e p).

4 — O bloco de dados previsto na alínea b) do n.º 1 é aplicável independentemente do tipo de procedimento, de tipo de contrato e do preço contratual.

5 — No caso de não celebração do contrato são aplicáveis os blocos de dados referidos na alínea l) do n.º 1.

6 — O relatório de ocorrências previsto na alínea p) do n.º 1 é aplicável apenas para as comunicações obrigatórias a efetuar ao IMPIC, I. P., nos termos do CCP.

### Artigo 8.º

#### Momento de transmissão dos blocos de dados ao Portal BASE

Os blocos de dados referidos no artigo dão entrada nos sistemas de informação sediados no Portal BASE em momentos diversos, consoante a fase de desenvolvimento do procedimento de formação do contrato ou da execução, da seguinte forma:

- a) Anúncio do procedimento, após a respetiva validação pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), e envio para publicação no *Diário da República*;

b) Procedimento, no momento da sua criação ou, quando for utilizada uma plataforma eletrónica, no momento em que é nela publicitado, excluindo-se os ajustes diretos simplificados e a contratação excluída;

c) Bloco técnico de dados, na sequência do preenchimento do anúncio para publicação ou, no caso do ajuste direto e consulta prévia, no âmbito do relatório de contratação;

d) Ficha de envio dos convites, em simultâneo com o envio dos convites suportado em plataforma eletrónica;

e) Ficha de abertura das candidaturas, até 10 dias úteis após a disponibilização e abertura das candidaturas na plataforma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

f) Ficha de abertura das soluções, até 10 dias úteis após a disponibilização e abertura das soluções na plataforma eletrónica, nos termos do preceito referido na alínea anterior;

g) Ficha de abertura das propostas, até 10 dias úteis, após a disponibilização e abertura das propostas na plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

h) Ficha de habilitação do adjudicatário, em simultâneo com a disponibilização dos documentos de habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 85.º do CCP;

i) Ficha de impugnações, imediatamente após a decisão da impugnação;

j) Relatório de formação do contrato, até 20 dias úteis após a celebração do contrato;

k) Relatório de comunicação de não celebração do contrato, após a comunicação da revogação da decisão de contratar;

l) Relatório de modificação objetiva do contrato, nos termos do artigo 315.º do CCP, imediatamente após a sua realização;

m) Relatório sumário anual, em simultâneo com a informação anual a que se refere o n.º 2 do artigo 472.º do CCP;

n) Relatório de execução, até 20 dias úteis após a data do fecho do contrato, entendido como a data do pagamento da última fatura aceite pela entidade adjudicante;

o) Relatório final de obra, até 10 dias úteis após a assinatura da conta final da obra ou da respetiva aceitação pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 402.º do CCP;

p) Relatório de ocorrências, até 5 dias úteis nos termos previstos no n.º 2 do artigo 386.º e do n.º 2 do artigo 405.º do CCP, 10 dias úteis nos termos previstos no n.º 2 do artigo 464.º-A do CCP e nos restantes casos após o conhecimento da ocorrência;

q) Relatório de alienação de bens móveis, até 10 dias após a alienação.

### Artigo 9.º

#### Fontes de informação

As fontes de informação para o Portal BASE são:

a) No caso do anúncio, o sistema de informação da INCM, usado pelas entidades adjudicantes na introdução de dados para efeitos de publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*;

b) No caso dos blocos técnicos de dados, as entidades adjudicantes, como segunda fase do processo de introdução de dados para o anúncio, ou, no caso dos ajustes diretos e consultas prévias não tramitados em plataformas, em sede de relatório de contratação;

c) No caso dos blocos de dados previstos nas alíneas c) a s) do n.º 1 do artigo 7.º, as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte de procedimentos de formação e execução de contratos;

d) As entidades adjudicantes, por acesso direto ao Portal BASE, ou as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte à formação e execução dos contratos, no caso dos blocos de dados contidos nas alíneas b), c), d) e k) a s) do n.º 1 do artigo 7.º

#### Artigo 10.º

##### Exigências de reporte previstas no Código dos Contratos Públicos

1 — A ficha relativa a um contrato celebrado na sequência de consulta prévia ou de ajuste direto, prevista no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, é construída automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de formação do contrato, bem como os dados relativos ao valor total pago e ao prazo efetivo de duração do contrato, constantes no relatório de execução do contrato ou no relatório final de obra.

2 — Os relatórios estatísticos previstos no n.º 1 do artigo 472.º do CCP são construídos automaticamente no Portal BASE, a partir dos dados incluídos nos blocos de dados.

3 — A publicitação das modificações objetivas do contrato, prevista no n.º 1 do artigo 315.º do CCP, é realizada automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de modificação contratual.

4 — A publicitação dos contratos, prevista no n.º 1 do artigo 465.º do CCP, é realizada automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de formação do contrato e no relatório de execução do contrato ou de final de obra e relatório sumário anual, caso aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Aplicabilidade e níveis de pormenorização dos blocos de dados

1 — O preenchimento do bloco técnico de dados, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, é exigível para contratos de empreitada de obras públicas cujo preço base do procedimento ou preço contratual, no caso da consulta prévia ou do ajuste direto, seja superior a € 200.000.

2 — Os blocos das alíneas c), e) a m) e p) a s) do n.º 1 do artigo 7.º são exigidos em quaisquer tipos de contrato, com qualquer preço contratual, e de acordo com as regras de preenchimento definidas nos anexos à presente Portaria.

3 — O relatório sumário anual, a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 8.º, destina-se a empreitadas de obras públicas cujo preço contratual seja superior a € 500.000 e cuja execução se prolongue por mais de um ano.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidade pela informação

1 — O preenchimento dos blocos de dados é realizado por um utilizador certificado e reconhecido como representante da entidade adjudicante em causa, diretamente no Portal BASE.

2 — Os blocos de dados são introduzidos pelo utilizador através do respetivo interface com o Portal BASE, através de um processo de preenchimento interativo.

3 — A finalização do preenchimento por parte do utilizador, após a introdução dos diversos dados e das eventuais revisões e correções que entenda necessárias, ocorre no momento em que o utilizador procede à submissão do documento no Portal BASE.

4 — Sempre que o IMPIC, I. P., verificar a existência de incorreções, incoerências nos dados fornecidos, informará,

através de meios eletrónicos, a entidade adjudicante para que proceda à correção dos mesmos no prazo de 10 dias úteis, findo os quais, procederá à comunicação dos factos às entidades fiscalizadoras.

5 — A informação constante do Portal BASE é da exclusiva responsabilidade das entidades adjudicantes, não podendo a entidade gestora do portal substituir-se às mesmas.

6 — É da inteira responsabilidade das entidades adjudicantes o cumprimento das normas nacionais e comunitárias referentes à proteção de dados pessoais.

#### Artigo 13.º

##### Correção de bloco de dados anteriormente submetido

1 — Se, em casos excecionais, ocorrer a necessidade de a entidade adjudicante fazer correções depois de ter submetido um determinado bloco de dados, deve aquela apresentar, ao Portal BASE, a necessidade de correção através das opções tecnológicas disponibilizadas pelo próprio sistema, fundamentando a solicitação para efetuar a respetiva correção.

2 — Caso a correção referida no número anterior seja autorizada, o sistema instalado no Portal BASE deve permitir a um utilizador certificado e reconhecido como representante da mesma a edição e correção do bloco de dados, dando origem a uma nova versão.

3 — São válidas para este preenchimento corretivo as disposições constantes do artigo 12.º

4 — O sistema de informação regista a ocorrência da correção, e publicita as alterações obrigatórias no Portal BASE.

#### Artigo 14.º

##### Cessão de posição contratual

1 — Em caso de cessão de posição contratual da entidade pública contratante, deve ser transferida para a entidade cessionária toda a informação anterior necessária para que esta possa preencher posteriormente, sem lacunas, o bloco ou blocos de dados que lhe venham a competir, consoante o estado de desenvolvimento do projeto.

2 — As regras funcionais para a efetivação da cessão da posição contratual serão fixadas mediante regulamento aprovado pelo conselho diretivo do IMPIC, I. P., publicitado no *Diário da República* e no Portal BASE.

#### Artigo 15.º

##### Atualização dos dados constantes dos anexos

Os campos dos modelos anexos à presente portaria podem ser atualizados nos termos do regulamento aprovado pelo conselho diretivo do IMPIC, I. P., publicitado no *Diário da República* e no Portal BASE, não podendo das alterações decorrer alteração substancial dos modelos ora aprovados.

#### Artigo 16.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 22 de fevereiro de 2018. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, em 21 de fevereiro de 2018.

## ANEXOS

## ANEXO I

## Perfil da Entidade adjudicante

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N   | Rubricas  | Tipo |
|-----|---|------|
| 1   | Identificação da Entidade Adjudicante           | P    |
| 1.1 | Tipo de Administração                           |      |
| 1.2 | Nível de governo                                |      |
| 1.3 | Norma jurídica                                  |      |
| 1.4 | Setor   |      |
| 1.5 | Atividade                                       |      |
| 1.6 | Órgão Competente                                |      |
| 1.7 | Contactos - Entidade e órgão                    |      |
| 2   | Sub-entidades                                   | P;V  |
| 2.1 | Identificação da(s) Sub-entidade(s) Adjudicante |      |
| 2.2 | Nível de governo                                |      |
| 2.3 | Forma jurídica                                  |      |
| 2.4 | Setor   |      |
| 2.5 | Atividade                                       |      |
| 2.6 | Órgão Competente                                |      |
| 2.7 | Contactos - Entidade e órgão                    |      |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Tipo V** - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos, sobre matriz pré-preenchida.

## ANEXO II

## Procedimento

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N  | Rubricas   | Tipo |
|--|--|------|
| <b>APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS NÃO CONCURSAIS:</b> |  |      |
| 1  | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s) / entidade alienante, se aplicável                                  | P    |
| 2  | O contrato envolve aquisição conjunta? (satisfação de várias entidades)  |      |
| 3  | O contrato é adjudicado por uma central de compras?  |      |
| 4  | Referência Interna   |      |
| 5  | Designação do procedimento   |      |
| 6  | Descrição sucinta do objeto do procedimento  |      |
| 7  | Tipo de Procedimento   | P    |
| 8  | Tipo de Contrato   |      |
| 9  | Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato   |      |
| 10   | Fundamentação para o recurso ao ajuste direto (se aplicável)   |      |
| 11   | Preço Base do Procedimento   |      |
| 12   | CPV - principal, suplementar, valor  |      |
| 13   | Número de Convitados   |      |
| 14   | Condições de participação  |      |
| 15   | Informação sobre contratos reservados  |      |
| 16   | Prazo para apresentação das propostas  |      |
| 17   | Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas                                |      |
| 18   | Prazo de execução do contrato  |      |
| 19   | Previsão de renovações   |      |
| 20   | Critério de adjudicação  |      |
| 21   | Prestação de caução  |      |
| 22   | Local de execução  |      |
| 23   | Fase de negociação   |      |
| 24   | Leilão Eletrónico  |      |
| 25   | Celebração de Acordo Quadro  |      |
| 26   | Procedimento ao abrigo de acordo quadro - Indicar n.º de acordo quadro   |      |
| 27   | Procedimento ao abrigo de procedimento instrumental especial - - Indicar n.º do procedimento instrumental especial |      |

## APLICÁVEL A TODOS OS PROCEDIMENTOS:

|      |  |  |
|------|--|--|
| 28   | Regime de Contratação  |  |
| 29   | Número do procedimento na plataforma eletrónica - se aplicável |  |
| 30   | Lotes  |  |
| 30.1 | Designação de lote   |  |
| 30.2 | Número máximo de lotes por adjudicatário                       |  |
| 30.3 | CPV dos lotes  |  |
| 30.4 | Valor dos lotes  |  |
| 30.5 | Fundamentação para não utilização de lotes - se aplicável      |  |
| 31   | Data de decisão de contratar                                   |  |
| 32   | Fundamentação para não fixação do preço base                   |  |
| 33   | Ao abrigo dos critérios materiais                              |  |
| 34   | Parecer Prévio - se aplicável                                  |  |

| N    | Rubricas                                     | Tipo |
|------|--|------|
| 35   | Número do parecer                            |      |
| 36   | Data do parecer                              |      |
| 37   | Número de compromisso                        |      |
| 38   | Gestor do procedimento                       |      |
| 39   | Júri - se aplicável                          |      |
| 40   | Gestor do contrato                           |      |
| 41   | Órgão competente para a decisão de contratar |      |
| 42.1 | Preço anormalmente baixo                     |      |
| 42.2 | Instrumentos ao método de cálculo            |      |
| 43   | Consulta Preliminar - se aplicável           |      |
| 44   | Agregação de procedimentos - artigo 22º      |      |
| 45   | Parâmetros BASE do caderno de encargos       |      |

## APLICÁVEL A TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA OS TIPOS DE CONTRATOS: AQUISIÇÃO DE BENS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS, EXCEPTO OS TIPOS DE PROCEDIMENTO AO ABRIGO DOS ACORDOS QUADRO E PROCEDIMENTOS INSTRUMENTAIS ESPECIAIS:

|    |                      |  |
|----|----------------------|--|
| 45 | Crítérios Ambientais |  |
|----|----------------------|--|

## APLICÁVEL AOS CASOS DE ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

|      |  |  |
|------|--|--|
| 46   | Designação do procedimento de alienação de bens móveis |  |
| 47   | Descrição sucinta do objeto da alienação               |  |
| 48   | Tipo de transmissão                                    |  |
| 49   | Contratação por Lotes                                  |  |
| 49.1 | Designação do lote                                     |  |
| 49.2 | CPV do lote  |  |
| 50   | CPV  |  |
| 51   | Valor da licitação base do(s) bem(ns)/lote(s)          |  |
| 52   | Localização do bem                                     |  |
| 53   | Consulta e obtenção das peças                          |  |
| 54   | Prazo de apresentação das propostas                    |  |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO III

## Bloco técnico de dados — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N                                | Rubricas                                       | Tipo |
|----------------------------------|--|------|
| <b>ELEMENTOS IDENTIFICADORES</b> |  |      |
| 1.1                              | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s) | P    |
| 1.2                              | Identificação do contrato                      | P    |
| 1.3                              | Descrição sumária do objeto do contrato        | V    |
| 1.4                              | Número de lotes do procedimento, se aplicável  | V    |
| 1.5                              | Identificação do tipo de infraestrutura        |      |
| 1.6                              | Identificação da infraestrutura específica     |      |

## ESTIMATIVA APROXIMADA DAS PERCENTAGENS DO VALOR DO TRABALHO NA INFRAESTRUTURA EM CAUSA:

|     |   |  |
|-----|---|--|
| 2.1 | Componentes por membros do agrupamento de entidades adjudicantes se aplicável (soma = 100%) - Não se aplica no caso de haver uma única entidade |  |
| 2.2 | Componentes de obra nova, de remodelação e de conservação/reabilitação (soma = 100%)  |  |
| 2.3 | Componentes por município (soma = 100%)   |  |
| 2.4 | Componentes de obra, de projeto e/ou de fase de arranque da exploração, se incluídos no contrato (soma = 100%)                                  |  |
| 2.5 | Peso percentual do valor da infraestrutura em causa face ao valor do concurso   |  |

## SE A COMPONENTE DE OBRA NOVA SUPERAR 80% (e variando consoante o tipo de infraestrutura):

|     |   |  |
|-----|---|--|
| 3.1 | Dimensão ou base de dimensionamento de referência da infraestrutura - Consoante o tipo de infraestrutura, assim o sistema pedirá ao utilizador a dimensão de referência ou então a base de dimensionamento de referência, devidamente padronizadas. |  |
| 3.2 | Dados adicionais, quando aplicável - Consoante o tipo de infraestrutura, assim o sistema pedirá ao utilizador determinados dados adicionais, devidamente padronizadas.  |  |

## INFORMAÇÃO:

|     |   |  |
|-----|---|--|
| 4.1 | Informação relevante sobre particularidades da intervenção na infraestrutura em causa |  |
|-----|---|--|

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Tipo V** - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO IV

## Elenco de dados da ficha de envio dos convites

[a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N   | Rubricas                                       | Tipo |
|-----|--|------|
| 1   | Dados de base do procedimento                  |      |
| 1.1 | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s) | P    |
| 1.2 | Tipo de contrato                               | P    |
| 1.3 | Tipo de procedimento                           | P    |
| 1.4 | Identificação do procedimento                  | P    |
| 2   | Dados associados ao início do procedimento     |      |
| 2.1 | Data do envio dos convites                     |      |
| 2.2 | Número de ordem de cada convidado              |      |
| 2.3 | Identificação de cada entidade convidada       |      |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO V

## Elenco de dados da ficha de abertura de candidaturas

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º]

**Nota.** — Nos termos do Código dos Contratos Públicos (artigo 184.º), o júri só propõe a exclusão de candidaturas no âmbito do relatório preliminar de análise das candidaturas assim, a informação relativa à exclusão das candidaturas deve ser atualizada aquando do envio da ficha seguinte no fluxo do procedimento.

| N   | Rubricas  | Tipo |
|-----|---|------|
| 1   | Dados de base do procedimento   |      |
| 1.1 | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)  | P    |
| 1.2 | Tipo de contrato  | P    |
| 1.3 | Tipo de procedimento  | P    |
| 1.4 | Identificação do procedimento   | P    |
| 2   | Dados associados ao desenvolvimento do procedimento (Os dados a partir da rubrica 2.2 são suscetíveis de alteração por parte do júri do procedimento, no âmbito da verificação da ficha prévia de abertura das candidaturas)  |      |
| 2.1 | Data do termo do prazo de apresentação das candidaturas   |      |
| 2.2 | Número de ordem de cada candidato   |      |
| 2.3 | Classificação do concorrente  |      |
| 3   | Dados relativos a cada candidatura, introduzidos ou verificados pelo candidato no formulário principal  |      |
| 3.1 | Identificação de cada candidato ou de cada membro do agrupamento candidato (Se o candidato não for um agrupamento, a sua identificação pode ser feita logo a quando da inscrição para o procedimento)   |      |
| 4   | Dados da exclusão de candidatos   |      |
| 4.1 | Identificação dos candidatos excluídos  |      |
| 4.2 | Fundamentação da exclusão de cada candidato   |      |
| 4.3 | Identificação(ões) dos candidatos qualificados e dos candidatos não qualificados (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente) |      |
| 4.4 | Pontuação(ões) global(is) obtida(s) por cada candidato (modelo complexo de qualificação) (em certos casos o prazo e o preço referidos devem ser subdivididos, por ex. em componente do projeto de engenharia, componente da obra e componente da fase de arranque da exploração)  |      |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO VI

## Elenco de dados da ficha de abertura de soluções

[a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º]

**Nota.** — Nos termos do Código dos Contratos Públicos (artigo 212.º), o júri só propõe a exclusão de soluções no âmbito do relatório preliminar respetivo assim, a informação relativa à exclusão das soluções deve ser atualizada aquando do envio da ficha seguinte no fluxo do procedimento

| N   | Rubricas  | Tipo |
|-----|---|------|
| 1   | Dados de base do procedimento   |      |
| 1.1 | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)  | P    |
| 1.2 | Tipo de contrato  | P    |
| 1.3 | Tipo de procedimento  | P    |
| 1.4 | Identificação do procedimento   | P    |
| 2   | Dados associados ao desenvolvimento do procedimento (os dados a partir da rubrica 2.2 são suscetíveis de alteração por parte do júri do procedimento, no âmbito da verificação da ficha prévia de abertura de soluções) |      |
| 2.1 | Data do termo do prazo de apresentação das soluções   |      |
| 2.2 | Número de ordem de cada candidato qualificado   |      |
| 3   | Dados relativos a cada solução, verificados pelo candidato qualificado no formulário principal  |      |
| 3.1 | Identificação de cada candidato qualificado ou de cada membro do agrupamento candidato qualificado  |      |
| 4   | Dados da exclusão de soluções   |      |
| 4.1 | Identificação das soluções excluídas  |      |
| 4.2 | Fundamentação da exclusão de cada solução   |      |
| 4.3 | Identificação da solução suscetível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante   |      |

| APLICÁVEL AO CASO DO CONCURSO DE CONCEÇÃO: |  |  |
|--|--|--|
| 5.1  | Lista dos trabalhos de conceção                            |  |
| 5.2  | Identificação do (s) trabalho (s) de conceção excluídos    |  |
| 5.3  | Fundamentação da exclusão de cada trabalho de conceção     |  |
| 5.4  | Identificação do (s) trabalho (s) de conceção selecionados |  |
| 5.5  | Ordenação dos trabalhos de conceção                        |  |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P); **Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO VII

## Elenco de dados da ficha de abertura das propostas

[a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º]

**Nota.** — Nos termos do Código dos Contratos Públicos (artigo 146.º), o júri só propõe a exclusão de propostas no âmbito do relatório preliminar de análise das propostas, assim, a informação relativa à exclusão das soluções deve ser atualizada aquando do envio da ficha seguinte no fluxo do procedimento.

| N   | Rubricas  | Tipo |
|-----|---|------|
| 1   | Dados de base do procedimento   |      |
| 1.1 | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)  | P    |
| 1.2 | Tipo de contrato  | P    |
| 1.3 | Tipo de procedimento  | P    |
| 1.4 | Identificação do procedimento   | P    |
| 1.5 | Preço base do procedimento  | P    |
| 1.6 | Número de lotes do procedimento   | V    |
| 1.7 | Número de ordem do lote em causa (Em termos do formato da visualização da ficha a disponibilizar ao júri do procedimento, deve haver uma folha por cada eventual lote - esta nota é válida seja para a "ficha de abertura das propostas" seja para a "lista dos concorrentes")  |      |
| 1.8 | Identificação do lote em causa  | P    |
| 1.9 | Preço base do lote em causa   | P    |
| 2   | Dados associados ao desenvolvimento do procedimento   |      |
| 2.1 | Data do termo do prazo de apresentação das propostas  | P    |
| 2.2 | Número de ordem de cada concorrente, a que se refere o artigo 72.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Os dados a partir da rubrica 2.2, inclusive, são suscetíveis de alteração por parte do júri do procedimento, no âmbito da verificação da ficha prévia de abertura de propostas)   |      |
| 2.3 | Classificação do concorrente  |      |
| 3   | Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal   |      |
| 3.1 | Identificação de cada membro do agrupamento concorrente (Se um concorrente apresentar mais de uma proposta, a introdução dos dados de identificação de cada membro do agrupamento concorrente ocorre apenas uma vez. Se o concorrente não for um agrupamento, essa identificação é feita aquando da inscrição na plataforma, para o procedimento em causa. Se o procedimento comportar uma fase de prévia qualificação, a identificação do concorrente, ainda que agrupamento, é feita nessa fase.) |      |
| 3.2 | Código da proposta  |      |
| 3.3 | Prazo de execução do contrato/da obra   |      |
| 3.4 | Valor da proposta   |      |
| 3.5 | Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente   |      |
| 4   | Dados da exclusão das propostas   |      |
| 4.1 | Identificação das propostas excluídas   |      |
| 4.2 | Fundamentação da exclusão de cada proposta  |      |
| 4.3 | Identificação(ões) da proposta (na sua versão inicial ou única) com maior pontuação global (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente)   |      |
| 4.4 | Pontuação(ões) global(is) obtida(s) por cada proposta (na sua versão inicial ou única) (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento)  |      |

| N   | Rubricas   | Tipo |
|---|--|------|
| <b>APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE NEGOCIAÇÃO OU LEILÃO ELETRÓNICO:</b> |  |      |
| 5.1   | Identificação(ões) da proposta (na sua versão final) com maior pontuação global (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente) |      |
| 5.2   | Pontuação(ões) global(is) por cada proposta (na sua versão final) (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente)               |      |

| N   | Rubricas  | Tipo |
|---|---|------|
| <b>APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO DO TIPO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO:</b> |   |      |
| 6.1   | Identificação (ões) da proposta com maior pontuação global  |      |
| 6.2   | Pontuação (ões) global (is) obtida (s) por cada proposta (Caso a entidade adjudicante/júri tenha introduzido este dados na plataforma, no âmbito do processo de avaliação de propostas/adjudicação) |      |

| N  | Rubricas   | Tipo |
|--|--|------|
| <b>APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM CRITÉRIOS AMBIENTAIS:</b> |  |      |
| 7.1  | A proposta apresentada foi valorizada pela adoção de critérios ambientais? |      |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo iterativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Tipo V** - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo iterativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO VIII

### Ficha de habilitação do adjudicatário

[a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N   | Rubricas  | Tipo |
|-----|---|------|
| 1   | Dados de base do procedimento   |      |
| 1.1 | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)  | P    |
| 1.2 | Tipo de contrato  | P    |
| 1.3 | Tipo de procedimento  | P    |
| 1.4 | Identificação do procedimento   | P    |
| 2   | Dados associados ao desenvolvimento do procedimento   |      |
| 2.1 | Data de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário   |      |
| 2.2 | Data da decisão de adjudicação  |      |
| 2.3 | Identificação do adjudicatário ou de cada membro do agrupamento adjudicatário   |      |
| 2.4 | Código(s) da(s) proposta(s) escolhida(s) (A adjudicação pode respeitar a um determinado lote, ou a um determinado conjunto de lotes) (Caso a entidade adjudicante/júri tenha introduzido este dados na plataforma, no âmbito do processo de avaliação de propostas/adjudicação) |      |
| 2.5 | Identificação do(s) lote(s) em causa (A adjudicação pode respeitar a um determinado lote, ou a um determinado conjunto de lotes)  |      |
| 2.6 | Critério de adjudicação   |      |
| 2.7 | Adjudicatário correspondente à proposta adjudicada em primeiro lugar? (Indicação do motivo de não adjudicação à proposta qualificada em primeiro)   |      |
| 2.8 | Informação relevante sobre habilitação do adjudicatário e sobre a prestação de caução   |      |
| 3   | Audiências prévias  |      |
| 3.1 | N.º de audiências prévias   |      |
| 3.2 | Data da audiência prévia  |      |
| 3.3 | Fase da audiência prévia  |      |
| 3.4 | N.º de pronúncias da audiência prévia   |      |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo iterativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a um processo iterativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO IX

### Ficha de impugnações

[a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N   | Rubricas  | Tipo |
|---|---|------|
| <b>APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS (exceto ajustes diretos simplificados e contratação excluída):</b> |   |      |
| 1   | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)                      | P    |
| 2   | Identificação do procedimento/ contrato                             | P    |
| 3   | Tipo de contrato  | P    |
| 4   | Designação do procedimento  | P    |
| 5   | Identificação do impugnante   |      |
| 6   | Identificação do destinatário (administrativo/judicial/ arbitragem) |      |
| 7   | Objeto da impugnação  |      |
| 8   | Fundamento da impugnação  |      |
| 9   | No âmbito da audiência prévia?                                      |      |

| N  | Rubricas   | Tipo |
|----|--|------|
| 10 | Fase   |      |
| 11 | Houve alterações do procedimento antes da entrega da impugnação? |      |
| 12 | Data da interposição   |      |
| 13 | Data da decisão  |      |
| 14 | Decisão  |      |
| 15 | Identificação do decisor   |      |
| 16 | Originou modificação no procedimento / minuta do contrato?       |      |
| 17 | Observações  |      |

**Tipo** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo iterativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a um processo iterativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO X

### Relatório de formação do contrato — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N   | Rubricas   | Tipo |
|---|--|------|
| <b>APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS:</b> |  |      |
| 1   | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)   | P    |
| 2   | Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias entidades?  | V    |
| 3   | Tipo de contrato   | V    |
| 4   | Referência Interna   | V    |
| 5   | Designação do contrato   | V    |
| 6   | Descrição sucinta do objeto do contrato /Descrição sucinta do objeto do lote (se aplicável)  | V    |
| 7   | Tipo de procedimento   | V    |
| 8   | N.º do procedimento de acordo-quadro/ instrumento procedimental especial   | P    |
| 9   | Gestor de Contrato   |      |
| 10  | Identificação da Diretiva Comunitária (Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de: - Atividades exercidas nos Setores da Água, Energia, Transportes e dos Serviços Postais - Atividades exercidas nos domínios da Defesa e Segurança - Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no n.º 2 do Código dos Contratos Públicos) | M    |
| 11  | Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato   | P    |
| 12  | Identificação do(s) lote(s)  | V    |
| 13  | Preço base   | V    |
| 14  | Preço base do lote, se aplicável   | V    |
| 15  | Valor estimado do(s) contrato(s) (s/IVA)   |      |
| 16  | Data da celebração do contrato   |      |
| 17  | Data de produção de efeitos  |      |
| 18  | Prazo de execução do contrato (em certos casos o prazo e o preço referidos devem ser subdivididos, por ex. em componente do projeto de engenharia, componente da obra e componente da fase de arranque da exploração)  | V    |
| 19  | Preço contratual (em certos casos o prazo e o preço referidos devem ser subdivididos, por ex. em componente do projeto de engenharia, componente da obra e componente da fase de arranque da exploração)   |      |
| 20  | Preço unitário (se aplicável)  |      |
| 21  | Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário, aplicável a todos os procedimentos exceto sistema de aquisição dinâmico, sistema de qualificação e acordos-quadro  | V    |
| 22  | Valor do trabalho que cabe a cada membro do agrupamento adjudicatário  |      |
| 23  | Código(s) CPV  | V    |
| 24  | Local da execução das principais prestações objeto do contrato   | V    |
| 25  | Documentos   |      |
| 26  | Observações  |      |
| 27  | Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação   |      |
| 28  | Informação sobre as fontes de financiamento do investimento  |      |

| N   | Rubricas   | Tipo |
|---|--|------|
| <b>APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS, PARA AS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS: (inclui as concessões de obras públicas)</b> |  |      |
| 29  | Bloco técnico de dados (Caso o procedimento não seja concursal, o bloco técnico de dados deve ser introduzido de rai no presente relatório)                                      | V    |
| 30.1  | Data prevista de consignação total (art.º 357.º a 360.º)   |      |
| 30.2  | Data prevista de consignação parcial (art.º 357.º a 360.º)   |      |
| 31.1  | Informação relativa à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (n.º 8 e 9 do art.º 7.º do DL 178/2006 na redação dada pelo DL 73/2011)     |      |
| 31.2  | Está prevista a utilização de, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra? |      |
| 31.3  | Indicar, se for o caso, a percentagem que se prevê utilizar  |      |
| 31.4  | Fundamentação, se não aplicável  |      |
| 32.1  | Tipo de obra   |      |
| 32.2  | Indicador físico   |      |
| 33.3  | Quantidade   |      |

| N  | Rubricas   | Tipo |
|--|--|------|
| <b>APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE NEGOCIAÇÃO:</b>   |  |      |
| 33   | Informação relevante sobre a fase de negociação  |      |
| <b>APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM LEILÃO ELETRÓNICO:</b>  |  |      |
| 34   | Informação relevante sobre o processo do leilão eletrónico   |      |
| <b>APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE QUALIFICAÇÃO</b>  |  |      |
| 35   | Informação relevante sobre a fase de qualificação  |      |
| <b>APLICÁVEL AO CASO DO DIÁLOGO CONCORRENCIAL:</b>   |  |      |
| 36   | Informação relevante sobre o processo de diálogo   |      |
| <b>APLICÁVEL AO CASO DO CONCURSO DE CONCEÇÃO:</b>  |  |      |
| 37.1   | Data da apresentação dos trabalhos de conceção   |      |
| 37.2   | Atribuição de prémios  |      |
| 37.3   | Lista dos trabalhos de conceção  | V    |
| 37.4   | Identificação do (s) trabalho (s) de conceção excluídos  | V    |
| 37.5   | Fundamentação da exclusão de cada trabalho de conceção   | V    |
| 37.6   | Identificação do (s) trabalho (s) de conceção selecionados   | V    |
| 37.7   | Ordenação dos trabalhos de conceção  | V    |
| 37.8   | Informação relevante sobre o processo do concurso de conceção  |      |
| <b>APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS, SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO E ACORDOS-QUADRO:</b>   |  |      |
| 38.1   | Data de início de vigência   |      |
| 38.2   | Data de fim de vigência  |      |
| 38.3   | Duração  |      |
| 38.4   | Lista de fornecedores (cocontratantes)   |      |
| <b>APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS E ACORDOS-QUADRO:</b>   |  |      |
| 39   | Fundamentação para o prazo de vigência, se superior a quatro anos  |      |
| <b>APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS:</b>  |  |      |
| 40   | Informação relevante sobre o processo de aquisição dinâmico  |      |
| <b>APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO:</b>   |  |      |
| 41   | Informação relevante sobre o processo de qualificação  |      |
| <b>APLICÁVEL AOS CASOS DOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DOS ACORDOS QUADRO PARA LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:</b>                               |  |      |
| 42.1   | Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário não pertencem à lista de fornecedores da lista do Acordo Quadro |      |
| 42.2   | Fundamentação, se não aplicável  |      |
| 42.3   | Diferença percentual por unidades de medida  |      |
| <b>APLICÁVEL A TODOS OS PROCEDIMENTOS COM O VALOR CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 5 000 000 E PARceria PARA A INOVAÇÃO COM UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A € 2 500 000</b> |  |      |
| 43.1   | Taxa prevista de utilização da infraestrutura, serviço ou bem  |      |
| 43.2   | Análise da rentabilidade   |      |
| 43.3   | Custos de manutenção   |      |
| 43.4   | Avaliação dos riscos potenciais e formas de mitigação  |      |
| 43.5   | Impacto previsível para a melhoria da organização;   |      |
| 43.6   | Impacto previsível no desenvolvimento ou na reconversão do país ou da região coberta pelo investimento                                     |      |
| <b>APLICÁVEL AOS CASOS DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E DE OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS</b>  |  |      |
| 44   | Descrição do Serviço   | P    |

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos, sobre matriz pré-preenchida (tipo M), ou um a um.

ANEXO XI

**Relatório de comunicação de não celebração do contrato — Modelo de introdução interativa de dados**

[a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N   | Rubricas                                       | Tipo |
|---|--|------|
| <b>APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS:</b> |  |      |
| 1   | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s) | P    |
| 2   | Descrição do procedimento                      | P    |
| 3   | Tipo de procedimento                           | P    |
| 4   | Identificação do(s) lote(s), se aplicável      |      |
| 4   | Motivo da não celebração de contrato           |      |
| 5   | Fundamentação da não celebração de contrato    |      |

| N | Rubricas                                      | Tipo |
|---|---|------|
| 6 | Data da decisão da não celebração do contrato |      |
| 7 | Observações                                   |      |

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XII

**Relatório de modificação contratual — Modelo de introdução interativa de dados**

[a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N  | Rubricas   | Tipo |
|--|--|------|
| <b>APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS (exceto ajustes diretos simplificados e contratação excluída)</b> |  |      |
| 1  | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)   | P    |
| 2  | Data da celebração do contrato   | P    |
| 3  | Identificação do contrato  | P    |
| 4  | Descrição sumária do objeto do contrato  | P    |
| 5  | Identificação do(s) lote(s), se aplicável  | V    |
| 6  | Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário                               | V    |
| 7  | Subcontratação   |      |
| 7.1  | Identificação do adjudicatário subcontratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário subcontratados |      |
| 7.2  | Objeto da subcontratação   |      |
| 7.3  | Valor contratual por subcontratados  |      |
| 7.4  | Subcontratação não ultrapassa valor total superior a 75 % do preço contratual (383.º nº2 do CCP)         |      |
| 8  | Preço contratual s/IVA (€):  | P    |
| 9  | Preço após alteração contratual s/IVA (€):   |      |
| 10   | Prazo de execução do contrato  | V    |
| 11   | CPV  | V    |
| 12   | Local da execução das principais prestações objeto do contrato   | V    |
| 13   | Fundamento da modificação  |      |
| 14   | Forma do ato que deu origem à modificação  |      |
| 15   | Data da modificação do contrato:   |      |
| 16   | Gestor do Contrato   | V    |
| 17   | Documentos   |      |
| 18   | Observações  |      |

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XIII

**Relatório sumário anual — Modelo de introdução interativa de dados**

[a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N                    | Rubricas  | Tipo |
|----------------------|---|------|
| <b>DADOS DE BASE</b> |   |      |
| 1                    | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)                    | P    |
| 2                    | Gestor do Contrato  | P    |
| 3                    | Data da celebração do contrato                                    | P    |
| 4                    | Identificação do contrato específico que esteve na origem da obra | P    |
| 5                    | Descrição sumária do objeto do contrato                           | P    |
| 6                    | Preço contratual (contrato inicial)                               | P    |
| 7                    | Identificação do(s) lote(s), se aplicável                         | P    |
| 8                    | Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)                  | V    |
| 9                    | Data da consignação total (art.º 357.º a 360.º)                   | V    |
| 10                   | Data da consignação parcial (art.º 357.º a 360.º)                 | V    |

| <b>VALORES ACUMULADOS DESDE O INÍCIO DA OBRA ATÉ AO FINAL DO ANO EM REFERÊNCIA:</b> |   |  |
|---|---|--|
| 11.1  | Totalidade dos trabalhos executados, incluindo revisão de preços  |  |
| 11.2  | Totalidade dos trabalhos complementares - circunstâncias imprevistas  |  |
| 11.3  | Totalidade dos trabalhos a menos aprovados  |  |
| 11.4  | Totalidade dos trabalhos complementares - circunstâncias não previstas aprovados, não incluídos no contrato inicial |  |

| <b>INFORMAÇÃO:</b> |  |  |
|--------------------|--|--|
| 12.1               | Estimativa de desvio temporal face ao contrato inicial   |  |
| 12.2               | Estimativa relevante sobre o desenvolvimento da obra   |  |
| 12.3               | Identificação do adjudicatário subcontratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário subcontratados |  |
| 12.4               | Objeto da subcontratação   |  |
| 12.5               | Valor contratual por subcontratados  |  |
| 12.6               | Subcontratação não ultrapassa valor total superior a 75 % do preço contratual (383.º nº2 do CCP)         |  |

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO XIV

**Relatório de execução — Modelo de introdução interativa de dados**

[a que se refere a alínea o) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N | Rubricas | Tipo |
|---|----------|------|
|---|----------|------|

| APLICÁVEL A TODOS OS CASOS: |  |   |
|-----------------------------|--|---|
| 1                           | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)                             | P |
| 2                           | Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário | V |
| 3                           | Preço total efetivo  |   |
| 4                           | Data de fecho do contrato  |   |

| APLICÁVEL AOS CASOS DE CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA E AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO: |   |  |
|---|---|--|
| 5   | Identificação do tipo de procedimento (tipologia)                 |  |
| 6   | Identificação do tipo de contrato (tipologia)                     |  |
| 7   | Identificação do regime de contratação (tipologia)                |  |
| 8   | Designação do procedimento  |  |
| 9   | Gestor do procedimento  |  |
| 10  | Fundamentação da contratação (tipologia)                          |  |
| 11  | CPV do contrato (lista)   |  |
| 12  | Informação relevante sobre outros aspetos da execução do contrato |  |

| APLICÁVEL AOS CASOS DE CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA: |  |  |
|--|--|--|
| 13   | Descrição do serviço, se aplicável                   |  |
| 14   | Contrato no âmbito do setor público                  |  |
| 15   | Contrato no âmbito de Investigação e Desenvolvimento |  |
| 16   | Identificação da natureza do contrato (tipologia)    |  |
| 17   | Data da decisão de contratar                         |  |
| 18   | Data da decisão de adjudicação                       |  |
| 19   | Informação sobre contratos reservados                |  |

| APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS, EXCETO CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA E AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO: |  |   |
|--|--|---|
| 20   | Designação do contrato   | P |
| 21   | Descrição sumária do objeto do contrato  | V |
| 22   | Gestor de Contrato   | V |
| 23   | Sub-contratação  |   |
| 23.1   | Identificação do adjudicatário sub-contratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário sub-contratados |   |
| 23.2   | Valor contratual por sub-contratados   |   |
| 24   | Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)   | V |
| 25   | Preço contratual (contrato inicial)  | V |
| 26   | Preço unitário (caso aplicável)  | V |
| 27   | Data da celebração do contrato inicial   | V |
| 28   | Data de produção de efeitos  | V |
| 29   | Fundamentação da eficácia retroativa ao contrato   |   |
| 30   | <b>Menu de opções relativas a informações sobre o curso do contrato:</b>                                   |   |
| 30.1   | Informação relevante sobre as causas das alterações no valor do contrato                                   |   |
| 30.2   | Informação relevante sobre outros aspetos da execução do contrato  |   |
| 30.3   | Ocorreu a extinção do contrato?  |   |

**Tipo P** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO XV

**Relatório final de obra — Modelo de introdução interativa de dados**

[a que se refere a alínea p) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N | Rubricas | Tipo |
|---|----------|------|
|---|----------|------|

| APLICÁVEL A TODOS OS CASOS |  |   |
|----------------------------|--|---|
| 1                          | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)   | P |
| 2                          | Gestor do Contrato   | V |
| 3                          | Identificação do contrato específico que esteve na origem da obra  | P |
| 4                          | Descrição sumária do objeto do contrato  | V |
| 5                          | Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário   | V |
| 6                          | Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)   | V |
| 7                          | Preço contratual (contrato inicial)  | V |
| 8                          | Preço total efetivo (para verificação, face aos acréscimos e decréscimos discriminados)  |   |
| 9                          | Data da celebração do contrato inicial   | V |
| 10                         | Informação relativa à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (n.º 8 e 9 do art.º 7.º do DL 178/2006 na redação dada pelo DL 73/2011) |   |
| 10.1                       | Foram utilizados, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra?          |   |
| 10.2                       | Indicar, se for o caso, a percentagem que foi utilizado  |   |
| 10.3                       | Fundamentação, se não aplicável  |   |

| N    | Rubricas   | Tipo |
|------|--|------|
| 11   | Tipo de obra   |      |
| 11.1 | Indicador físico   |      |
| 11.2 | Quantidade   |      |
| 12   | Data da aprovação do plano de segurança e saúde (art.º 362.º n.º 1)                |      |
| 12.1 | Fundamentação para a não exigibilidade da elaboração do plano de segurança e saúde |      |
| 13   | Data da consignação total (art.º 357.º a 360.º)                                    |      |
| 14   | Data da consignação parcial (art.º 357.º a 360.º)                                  |      |
| 15   | Data inicial da comunicação prévia de estaleiro, se aplicável                      |      |
| 16   | Data da receção provisória (art.º 395.º)   |      |
| 17   | Data da conta final da empreitada (art.º 399.º a 401.º)                            |      |
| 18   | Fundamentação da eficácia retroativa ao contrato                                   |      |
| 19   | Bloco técnico de dados   | V    |
| 20   | Apreciação sobre o desenrolamento da obra  |      |

| MENU DE OPÇÕES RELATIVAS ÀS DATAS DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000: (No caso particular de um contrato que inclua a elaboração do projeto, ou a fase de arranque da exploração da infraestrutura o sistema solicitará as datas definidoras) |   |  |
|--|---|--|
| 21.1   | Data de início de suspensão da obra (art.º 365.º a 369.º)   |  |
| 21.2   | Data de retoma da obra após suspensão (art.º 365.º a 369.º) |  |

| MENU DE OPÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: |  |  |
|--|--|--|
| 22.1   | Prorrogação (ões) associada (s) a trabalhos complementares (art.º 374.º)   |  |
| 22.2   | Outras prorrogações ou prolongamentos do prazo   |  |
| 22.3   | Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por falta de condições de segurança (art.º 365.º al. a)                             |  |
| 22.4   | Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por verificação da necessidade de estudar alterações ao projeto (art.º 365.º al. b) |  |
| 22.5   | Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por determinação vinculativa ou recomendação relevante (art.º 365.º al. c)          |  |
| 22.6   | Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por período não superior a dez dias (art.º 366.º n.º 1)                              |  |
| 22.7   | Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por falta de condições de segurança (art.º 366.º n.º 3, al. a)                       |  |
| 22.8   | Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por falta de pagamento ao empreiteiro (art.º 366.º n.º 3, al. b)                     |  |
| 22.9   | Tempo de suspensão excedente numa suspensão por período excessivo (art.º 368.º)  |  |

| MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AO VALOR DOS ACRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000: |  |  |
|--|--|--|
| 23.1   | Trabalhos complementares (art.º 373.º)                           |  |
| 23.2   | Inutilização de trabalhos já executados (art.º 380.º)            |  |
| 23.3   | Indemnização por redução do preço contratual (art.º 381.º n.º 1) |  |
| 23.4   | Indemnizações pagas ao empreiteiro                               |  |
| 23.5   | Reposição do equilíbrio financeiro (art.º 282.º n.º 5)           |  |
| 23.6   | Prémios por cumprimento antecipado (art.º 301.º n.º 2)           |  |
| 23.7   | Juros de mora (art.º 326.º n.º 1)                                |  |

| MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AO VALOR DOS DECRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000: |   |  |
|---|---|--|
| 24.1  | Trabalhos a menos (art.º 379.º n.º 2)                                 |  |
| 24.2  | Multas por atraso na realização dos trabalhos (art.º 403.º n.º 1 e 2) |  |
| 24.3  | Outras multas previstas no contrato                                   |  |
| 24.4  | Indemnizações recebidas do empreiteiro                                |  |
| 24.5  | Indemnizações pagas ao empreiteiro                                    |  |
| 24.6  | Reposição do equilíbrio financeiro (art.º 282.º n.º 5)                |  |
| 24.7  | Prémios por cumprimento antecipado (art.º 301.º n.º 2)                |  |
| 24.8  | Juros de mora (art.º 326.º n.º 1)                                     |  |

| MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AOS ACRÉSCIMOS/ DECRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000: |   |  |
|--|---|--|
| 25   | Revisão ordinária de preços (art.º 382.º) |  |

| MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A SUB-EMPREITADAS: |  |   |
|---|--|---|
| 26.1  | Identificação do adjudicatário subcontratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário subcontratados |   |
| 26.2  | Objeto da subcontratação   |   |
| 26.3  | Valor contratual por subcontratados  |   |
| 26.4  | Subcontratação não ultrapassa valor total superior a 75 % do preço contratual (383.º n.º 2 do CCP)       | P |

| MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO DA OBRA: |  |  |
|---|--|--|
| 27.1  | Informação relevante sobre as causas das alterações ao prazo de execução da obra                 |  |
| 27.2  | Informação relevante sobre as causas das alterações no valor da obra                             |  |
| 27.3  | Informação sobre trabalhos complementares (371.º)  |  |
| 27.4  | Informação relevante relativa às subempreitadas  |  |
| 27.5  | Informação relevante sobre fatores externos condicionantes do arranque e desenvolvimento da obra |  |
| 27.6  | Informação relevante sobre aspetos do desenvolvimento da obra                                    |  |

| CASO PARTICULAR |                                 |  |
|-----------------|---------------------------------|--|
| 28              | Ocorreu a extinção do contrato? |  |

**Tipo P** - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

**Tipo P** - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

**Tipo V** - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

**Linha sem sombreado** - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

**Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO XVI

**Relatório de Ocorrências — Modelo de introdução interativa de dados**

[a que se refere a alínea q) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N                                 | Rubricas                                       | Tipo |
|-----------------------------------|--|------|
| <b>APLICÁVEL A TODOS OS CASOS</b> |  |      |
| 1                                 | Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s) | P    |
| 2                                 | Identificação do procedimento                  | P    |
| 3                                 | Identificação do concorrente/ candidato        | V    |
| 4                                 | Identificação do contrato                      | P    |
| 5                                 | Identificação do adjudicatário                 | V    |
| 7                                 | Descrição da ocorrência                        |      |
| 8                                 | Data da ocorrência                             |      |
| 9                                 | Fase da ocorrência no procedimento/contrato    |      |

| <b>APLICÁVEL AO TIPO DE OCORRÊNCIA COM CONTRAORDENAÇÕES</b> |   |  |
|---|---|--|
| 10.1  | Participação decorrente do incumprimento contratual (333.º nº 1 a) e 405.º nº 1 b) a g) do CCP)   |  |
| 10.2  | Resolução do contrato pelos factos previstos no n.º 1 do 405.º do CCP (405.º nº 2 do CCP)   |  |
| 10.3  | Quaisquer factos susceptíveis de constituírem contraordenação (455.º nº 2 do CCP e Lei 41/2015)   |  |
| 10.4  | Participação do candidato ou concorrente que se encontre em algumas das situações previstas no art.º 55.º do CCP (456.º a) e 461.º nº 3 do CCP).  |  |
| 10.5  | Caducidade da adjudicação com fundamento na falta de apresentação dos documentos de habilitação (86.º nº 4, 456.º b) e 461.º nº 3 do CCP).  |  |
| 10.6  | Caducidade da adjudicação com fundamento na falta de apresentação da titularidade pelo adjudicatário (219.º-1 nº 5, 456.º c) e 461.º nº 3 do CCP).  |  |
| 10.7  | Apresentação de documentos falsos de habilitação, que constituem proposta ou destinados à qualificação (456.º d) e 461.º nº 3 do CCP).  |  |
| 10.8  | Prestação de falsas declarações na fase de formação de contrato (456.º e) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.9  | Caducidade da adjudicação com fundamento na falta de prestação da caução (91.º nº 3, 457.º a) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.10   | Caducidade da adjudicação por falta de comparência do adjudicatário para outorga do contrato (104.º nº 3, 105.º nº 1 a), 457.º b) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.11   | Não remessa do contrato assinado eletronicamente no prazo fixado (art.º 104.º nº 3, 105.º nº 1 b), 457.º c) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.12   | Caducidade da adjudicação por falta de associação dos membros do agrupamento nos termos previstos no nº 4 do art.º 54.º do CCP (105.º nº 1 c), 457.º d) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.13   | Membros de um agrupamento ou agrupamento concorrente serem candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento ou integrarem outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente em violação do disposto no art.º 54.º nº 2 (art.º 458.º a) e 461.º nº 3 do CCP). |  |
| 10.14   | Declaração necessária nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 256.º-A não corresponder à verdade (art.º 458.º b) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.15   | Não apresentação de uma proposta nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 256.º-A (art.º 458.º c) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.16   | Violação do disposto no n.º 8 do artigo 256.º-A (art.º 458.º d) e 461.º nº 3 do CCP).   |  |
| 10.17   | Participação decorrente do incumprimento contratual (329.º nº 2 e 3 e 464.º-A do CCP)   |  |

| <b>APLICÁVEL AO TIPO DE OCORRÊNCIA SEM CONTRAORDENAÇÕES A TODOS OS TIPOS DE CONTRATO</b> |   |  |
|--|---|--|
| 11   | Indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, no âmbito de cessão de posição contratual ou de subcontratação (317.º nº 1 c) e nº 3 do CCP) |  |
| 12   | Oposição ou recusa de autorização à subempreitada por inobservância dos limites fixados no art.º 383.º do CCP (386.º nº 2 do CCP)   |  |
| 13   | Inscrição dolosa de trabalhos não efetuados nos mapas de medições de trabalhos (391.º nº 4 do CCP)  |  |

| <b>APLICÁVEL AO TIPO DE OCORRÊNCIA SEM CONTRAORDENAÇÕES A TODAS AS OBRAS PÚBLICAS</b> |  |  |
|---|--|--|
| 14  | Ocorrência(s) ou conduta(s) que ponham em causa a boa execução das obras por motivos imputáveis às empresas de construção ou a qualquer das suas subcontratadas (alínea a) do n.º 1 do artigo 30º da Lei n.º 41/2015, de 03.06)      |  |
| 15  | Acidente(s) de que resulte morte ou lesão grave de trabalhadores ou de terceiros, ou que, independentemente da produção de tais danos, assumam particular gravidade (alínea b) do n.º 1 do artigo 30º da Lei n.º 41/2015, de 03.06). |  |
| 15.1  | Número de acidentes mortais  |  |
| 15.2  | Número de vítimas mortais  |  |
| 15.3  | Número de acidentes de que tenha resultado incapacidade permanente total   |  |
| 15.4  | Número de vítimas com incapacidade permanente total  |  |
| 15.5  | Número de acidentes de que tenha resultado incapacidade permanente parcial   |  |
| 15.6  | Número de vítimas com incapacidade permanente parcial  |  |
| 15.7  | Informação relevante sobre acidentes de trabalho no decurso da obra  |  |

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

## ANEXO XVII

**Relatório de Alienação de bens móveis**

[a que se refere a alínea r) do n.º 1 do artigo 7.º]

| N  | Rubricas  | Tipo |
|--|---|------|
| <b>APLICÁVEL AOS CASOS DE ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:</b> |   |      |
| 1  | Identificação da(s) entidade(s) alienante(s)                            | P    |
| 2  | Designação do procedimento de alienação de bens móveis                  | P    |
| 3  | Descrição sucinta do objeto da alienação                                | P    |
| 4  | Tipo de transmissão   | P    |
| 5  | Referência ao Portal dos Contratos Públicos                             | P    |
| 6  | Contratação por Lotes   | P    |
| 6.1  | Lotes   | P    |
| 6.2  | Designação do lote  | P    |
| 6.3  | CPV do lote   | P    |
| 7  | CPV   | P    |
| 8  | Valor da licitação base do(s) bem(ns)/lote(s)                           | P    |
| 9  | Valor da venda do(s) bem(ns)/lote(s)                                    |      |
| 11   | Identificação da(s) entidade(s) adquirente(s)                           |      |
| 12   | Forma Jurídica do Adquirente (entidade adjudicante ou entidade privada) |      |
| 13   | Data da licitação/ negociação   |      |
| 14   | Tipo de alienação (hasta-pública ou negociação direta)                  |      |
| 15   | Informação relevante sobre o processo de alienação                      |      |

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

111155647

**SAÚDE****Decreto-Lei n.º 13/2018****de 26 de fevereiro**

O regime do internato médico em vigor em Portugal foi pontualmente alterado, nos últimos anos, tendo em vista, sobretudo, a sua harmonização face a novas realidades jurídicas.

O contexto que envolve atualmente a formação médica especializada exige uma nova abordagem, capaz de responder mais adequadamente às necessidades dos seus candidatos, bem como das unidades de saúde que os acolhem e do sistema de saúde no seu todo, particularmente do Serviço Nacional de Saúde.

O Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, veio introduzir alterações substanciais ao regime jurídico do internato médico ao prever, nomeadamente, a extinção da formação geral em diploma próprio, a criação de um procedimento concursal único de ingresso no internato médico e a criação de um novo modelo de prova de acesso ao internato médico.

O debate e a prática subsequentes vieram demonstrar a necessidade de rever o regime jurídico então instituído, com a introdução de atos normativos mais ajustados à realidade do Sistema Nacional de Saúde e em devida articulação com as políticas públicas de saúde e os demais diplomas legais aplicáveis nesta área. Nesse sentido, realça-se a manutenção da formação geral enquanto vertente do internato médico.

Sem prejuízo, são mantidas as inovações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, na alteração das condições de ingresso no internato médico, através da abertura de um único procedimento concursal, na criação de um novo modelo de prova nacional de ingresso no

internato médico mais ajustado às necessidades de demonstração do domínio de competências específicas relevantes para efeitos de ingresso em área de especialização médica, na utilização de classificações ponderadas na ordenação dos candidatos, tendo em vista a sua colocação na formação geral e na formação especializada do internato médico.

Por fim, acolhem-se, igualmente, as alterações que visaram facilitar a tomada de decisão inerente ao desenvolvimento do internato médico, nomeadamente ao nível do modelo de governação e dos órgãos do internato médico.

O presente decreto-lei visa a manutenção de uma desejável e elevada qualidade da formação médica pós-graduada, procura responder aos constrangimentos existentes no sistema e introduzir inovações, em consonância com a realidade social e em resultado da melhor articulação com o restante ordenamento jurídico.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Ordem dos Médicos, as Estruturas Sindicais (SIM e FNAM) e o Conselho Nacional do Internato Médico.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Objeto e natureza

###### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente decreto-lei define o regime jurídico da formação médica pós-graduada, designada de internato médico, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo.

###### Artigo 2.º

###### Natureza

O internato médico corresponde a um processo de formação médica, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização, com a atribuição do correspondente grau de especialista.

#### SECÇÃO II

##### Estrutura e programas de formação do internato médico

###### Artigo 3.º

###### Estrutura do internato médico

O internato médico compreende duas vertentes:

- a*) Formação geral;
- b*) Formação especializada.

#### Artigo 4.º

##### Programas de formação

1 — O internato médico é desenvolvido em conformidade com os respetivos programas de formação médica.

2 — Os programas de formação são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM).

3 — A revisão e a atualização dos programas de formação obedecem ao disposto no regulamento do internato médico, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

4 — Os programas devem ser expressos quanto aos objetivos a atingir, os conteúdos, as atividades, duração total e parcelar dos períodos de formação, os momentos, métodos e critérios de avaliação.

#### SECÇÃO III

##### Responsabilidade pela formação médica e estabelecimentos de colocação

#### Artigo 5.º

##### Responsabilidade pela formação médica

1 — A formação médica durante o internato médico constitui atribuição do Ministério da Saúde.

2 — O Ministério da Saúde exerce as suas atribuições através dos serviços e estabelecimentos de saúde onde seja desenvolvido o correspondente processo formativo e dos órgãos do internato médico previstos no presente decreto-lei, sob a coordenação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), em colaboração com a Ordem dos Médicos.

#### Artigo 6.º

##### Estabelecimentos de formação

1 — O internato médico pode realizar-se em serviços e estabelecimentos públicos, independentemente da respetiva natureza jurídica, bem como em estabelecimentos do setor social ou privado, reconhecidos como idóneos para efeitos de formação e, no que respeita à formação especializada, de acordo com a sua capacidade formativa.

2 — O internato médico deve decorrer, por regra, no local de colocação, salvo o previsto nos programas formativos.

3 — A definição e a revisão dos critérios para a determinação de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços referidos no n.º 1 são homologadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o CNIM.

4 — A lista de serviços e estabelecimentos reconhecidos como idóneos e a capacidade formativa anual e máxima dos serviços são submetidas, pela ACSS, I. P., a despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada da Ordem dos Médicos e após parecer fundamentado do CNIM, de acordo com os critérios fixados nos termos do número anterior.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 e na ausência de proposta da Ordem dos Médicos, a definição dos critérios de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços e da lista de serviços e estabelecimentos

reconhecidos, bem como a fixação da capacidade formativa, são efetuadas com base em proposta do CNIM.

6 — Para efeitos de reconhecimento de idoneidade e de fixação da capacidade formativa, os serviços e estabelecimentos que, individualmente, não disponham de capacidade total devem ser agrupados por critérios de complementaridade dos serviços médicos de que dispõem e da referenciação que servem.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 1, e quando se trate de estabelecimentos de formação dos setores social e privado, a ACSS, I. P., celebra acordo com a respetiva entidade titular.

#### SECÇÃO IV

##### Orientadores de formação

###### Artigo 7.º

##### Orientadores de formação

1 — A orientação dos internos é feita diretamente por orientadores de formação.

2 — Os orientadores de formação devem ser médicos habilitados com, pelo menos, o grau de especialista e vinculados ao estabelecimento ou serviço de saúde de colocação.

3 — As funções do orientador de formação são definidas no regulamento do internato médico.

4 — O exercício das funções de orientador de formação a que se refere o número anterior releva para efeitos curriculares, nos termos previstos na legislação que aprova os regulamentos dos concursos das carreiras médicas, e confere dispensa das funções assistenciais, nos termos a definir no regulamento do internato médico.

#### SECÇÃO V

##### Órgãos do internato médico

###### Artigo 8.º

##### Órgãos do internato médico

1 — São órgãos do internato médico:

- a) O CNIM, que funciona junto da ACSS, I. P.;
- b) As comissões regionais do internato médico, que têm âmbito de intervenção territorial e funcionam junto da respetiva administração regional de saúde e Região Autónoma;
- c) As direções do internato médico, que funcionam junto de cada hospital, centro hospitalar ou unidade local de saúde;
- d) As coordenações do internato médico de medicina geral e familiar, saúde pública e medicina legal, que funcionam junto das administrações regionais de saúde, das Regiões Autónomas e do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

2 — Os órgãos do internato médico são órgãos de apoio técnico e de consulta aos organismos do Ministério da Saúde e estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos domínios da conceção, do planeamento, da organização e do desenvolvimento do internato médico.

3 — A constituição, a designação, as competências e o funcionamento dos órgãos do internato médico constam do regulamento do internato médico.

###### Artigo 9.º

##### Titulares dos órgãos do internato médico

1 — Os titulares dos órgãos do internato médico gozam de dispensa de serviço relativamente às funções inerentes à carreira, não podendo ser-lhes exigida qualquer compensação decorrente dessa dispensa, a qual, para todos os efeitos legais, se considera como prestação efetiva de trabalho.

2 — O exercício de funções nos órgãos do internato médico é obrigatoriamente valorizado na avaliação de desempenho e nos concursos de promoção na carreira.

#### SECÇÃO VI

##### Vinculação

###### Artigo 10.º

##### Início da frequência do internato

1 — O internato médico inicia-se no primeiro dia útil de cada ano civil, produzindo efeitos a 1 de janeiro.

2 — Os médicos internos devem, na data referida no número anterior, apresentar-se nos estabelecimentos de formação.

3 — A não comparência dos candidatos a ingresso na formação especializada, na data referida no n.º 1, bem como a desistência no ano do ingresso na formação especializada, determinam a impossibilidade de apresentação de candidatura ao procedimento concursal de ingresso no internato médico seguinte.

4 — Em casos devidamente justificados, designadamente doença e ausências no âmbito do regime da parentalidade, pode ser autorizado, pela ACSS, I. P., o adiamento do início da frequência do internato médico, ficando a respetiva vaga cativa.

5 — Nas situações referidas no número anterior, a apresentação ao serviço do médico interno deve ser feita no dia imediato ao da cessação do impedimento ou na data acordada com a respetiva direção do internato médico.

6 — Os estabelecimentos de formação devem reportar, anualmente, até 1 de fevereiro, à ACSS, I. P., as situações de não comparência, bem como as referidas no número anterior, imediatamente após a sua verificação.

7 — A ACSS, I. P., dá conhecimento da informação obtida à Ordem dos Médicos.

###### Artigo 11.º

##### Vinculação

1 — Os médicos internos ficam vinculados à administração regional de saúde ou à Região Autónoma da área do estabelecimento ou serviço de saúde onde foi criada a vaga, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto ou em regime de comissão de serviço, no caso de o médico interno ser titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída previamente.

2 — O médico interno que integre os quadros permanentes das Forças Armadas fica vinculado em regime de comissão normal de serviço à administração regional de saúde ou à Região Autónoma da área do estabelecimento

ou serviço de saúde onde foi criada a vaga, nos termos do regulamento referido no artigo 42.º, sem prejuízo do estabelecido no respetivo estatuto.

3 — Sempre que, durante a frequência do internato médico, nos termos do presente decreto-lei, um médico interno concorra e seja admitido nos quadros permanentes das Forças Armadas e passe a ser titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, fica vinculado à administração regional de saúde ou à Região Autónoma, em regime de comissão normal de serviço, nos termos do regulamento referido no artigo 42.º, sem prejuízo do estabelecido no respetivo estatuto.

4 — Quando, nos termos do presente decreto-lei, um médico interno deva vincular-se a outra administração regional de saúde ou Região Autónoma, a nova entidade pública assume os direitos e obrigações da anterior, operando-se a transmissão da titularidade da posição contratual.

5 — O contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e a comissão de serviço a que se refere o n.º 1 vigoram pelo período de duração estabelecido para o respetivo programa de formação médica, incluindo repetições e suspensões.

6 — O contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto ou a comissão de serviço referidos no número anterior podem manter-se para além da conclusão, com aproveitamento, da respetiva formação especializada, pelo prazo de 18 meses, contados da homologação da lista de avaliação final da formação especializada, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

a) Esteja em causa uma especialidade identificada no âmbito do primeiro procedimento simplificado que venha a ser aberto para o ingresso nas carreiras médicas, para serviços ou estabelecimentos de saúde integrados no SNS ou outros órgãos ou serviços sob a tutela do Ministério da Saúde, onde se aplique o regime da carreira especial médica;

b) O médico seja opositor a esse procedimento e nele venha a ser recrutado para um dos postos de trabalho nele identificado, mediante celebração do correspondente contrato de trabalho.

7 — A aplicação do disposto no número anterior aos médicos internos colocados em serviços ou estabelecimento de saúde das Regiões Autónomas faz-se com as necessárias adaptações.

#### Artigo 12.º

##### Acordo de colocação

1 — Para efeitos de colocação do médico interno no serviço ou estabelecimento de formação, é celebrado um acordo de colocação entre a administração regional de saúde ou a Região Autónoma respetivas e a entidade titular do serviço ou estabelecimento de formação, independentemente da sua natureza jurídica.

2 — O modelo de acordo referido no número anterior é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

#### Artigo 13.º

##### Regime de trabalho

1 — Os médicos internos estão sujeitos a um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

2 — Aos médicos internos praticantes de desporto de alto rendimento constantes do registo do Instituto Portu-

guês do Desporto e da Juventude, I. P., podem ser estabelecidos horários de trabalho especiais que viabilizem a compatibilização entre o internato médico e a prática desportiva.

3 — Os médicos internos ficam sujeitos à organização de trabalho da entidade titular do serviço ou do estabelecimento responsável pela administração da formação, devendo os respetivos horários de trabalho ser estabelecidos e programados de acordo com o regime de trabalho da carreira especial médica e as atividades e objetivos dos respetivos programas de formação.

4 — Os horários de trabalho dos médicos internos são estabelecidos e programados em termos idênticos aos dos médicos integrados na carreira especial médica, tendo em conta as atividades específicas dos respetivos programas de formação.

5 — A prestação de trabalho dos médicos internos nos serviços de urgência, interna e externa, nas unidades de cuidados intensivos, nas unidades de cuidados intermédios e noutras unidades funcionais similares ou equiparadas, nos termos dos números anteriores, não pode ser superior a 12 horas semanais, a cumprir num único período, e está sujeita às regras aplicáveis à carreira especial médica em matéria de descanso entre jornadas de trabalho, e de descanso compensatório devido pela prestação de trabalho noturno, com prejuízo do horário de trabalho e pela prestação de trabalho em dias de descanso semanal e em dias feriadados.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a prestação de trabalho extraordinário dos médicos internos nos serviços de urgência, interna e externa, nas unidades de cuidados intensivos nas unidades de cuidados intermédios e noutras unidades funcionais similares ou equiparadas, e de natureza excecional, apenas pode ter lugar quando se mostre indispensável para assegurar o normal funcionamento daqueles serviços e unidades, e está sujeita, em cada semana de trabalho, ao limite máximo de 12 horas, a cumprir num único período.

#### Artigo 14.º

##### Férias, faltas e licenças

Aos médicos internos aplica-se, com as devidas adaptações, o regime de férias, faltas e licenças em vigor para a carreira especial médica, bem como o estatuído no regulamento do internato médico.

#### Artigo 15.º

##### Compensação de faltas

1 — As faltas justificadas nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e devidamente comprovadas perante a coordenação ou direção do internato médico devem ser compensadas nos termos do regulamento do internato médico.

2 — Os períodos de suspensão do internato médico por motivo de interesse público devem ser compensados nos termos do regulamento do internato médico.

#### Artigo 16.º

##### Participação em atividades de formação

1 — A participação em atividades de formação faz-se nos termos do disposto no regulamento do internato médico.

2 — A faculdade prevista no número anterior não pode implicar a redução da duração do programa formativo.

## SECÇÃO VII

### Remuneração e suplementos

#### Artigo 17.º

##### Estatuto remuneratório

O regime remuneratório dos médicos internos é aprovado por decreto regulamentar.

#### Artigo 18.º

##### Suplementos

Os médicos internos estão abrangidos pelo regime aplicável à carreira especial médica no que respeita a suplementos remuneratórios relativos a trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso semanal ou feriados.

## SECÇÃO VIII

### Avaliação e equivalências

#### Artigo 19.º

##### Natureza da avaliação

1 — A avaliação do aproveitamento no internato médico compreende a avaliação contínua, realizada ao longo de todo o internato, e a avaliação final.

2 — O sistema de avaliação é estabelecido no regulamento do internato médico, sem prejuízo do previsto nos respetivos programas de formação.

#### Artigo 20.º

##### Falta de aproveitamento

1 — Nas situações de falta de aproveitamento na avaliação contínua, o período de formação respetivo pode ser repetido nos termos do regulamento do internato médico.

2 — Nos casos de falta de aproveitamento na avaliação final, e tendo em vista a submissão a nova avaliação final, o médico interno pode frequentar um programa intensivo de formação, o qual dura até à época de avaliação seguinte, nos termos do regulamento do internato médico.

#### Artigo 21.º

##### Equivalências

1 — O médico interno pode solicitar equivalências a estágios ou partes de estágios já frequentados, nos termos do regulamento do internato médico.

2 — No âmbito da formação especializada, a equivalência apenas pode ser concedida se os estágios ou parte de estágios para os quais é requerida a equivalência tiverem sido realizados no âmbito de um programa de formação especializada, ainda que de área diferente de especialização, no qual o médico tenha obtido o título de especialista num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

3 — As equivalências concedidas não podem ter duração superior a metade do período da formação especializada que o médico se encontra a frequentar.

## SECÇÃO IX

### Vicissitudes do vínculo contratual

#### Artigo 22.º

##### Suspensão do internato

1 — A frequência do internato médico pode ser excepcionalmente suspensa, por motivos de interesse público previstos na lei.

2 — O médico interno deve apresentar-se ao serviço no dia útil imediatamente seguinte ao término da suspensão.

3 — A frequência do internato médico é suspensa por motivo previsto na lei que determine a suspensão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nomeadamente com fundamento no regime da proteção da parentalidade ou em motivo de doença.

#### Artigo 23.º

##### Causas específicas da cessação do vínculo

Determinam a cessação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto ou da comissão de serviço e a consequente desvinculação do médico interno, nos termos previstos no regulamento do internato médico, as situações seguintes:

a) A não comparência, sem motivo justificado, às avaliações contínua ou final;

b) A não realização dos períodos de repetição ou do programa intensivo;

c) O não cumprimento, sem motivo justificado, do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

d) O não cumprimento do disposto no artigo 15.º

## CAPÍTULO II

### Formação geral

#### Artigo 24.º

##### Formação geral

1 — A formação geral corresponde a um período de 12 meses, de formação tutelada pós-graduada de natureza teórico-prática que, mediante um aprofundamento e exercício efetivo dos conhecimentos adquiridos na licenciatura ou mestrado integrado de Medicina, tem como objetivo preparar o médico interno para o exercício profissional autónomo e responsável da medicina.

2 — O programa de formação relativo à formação geral é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o CNIM.

3 — Concluída a formação geral com aproveitamento, é reconhecido, ao médico interno, o exercício autónomo da medicina.

#### Artigo 25.º

##### Cessação do vínculo da formação geral

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo 23.º, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto ou a comissão de serviço cessam na data da conclusão da formação geral, com aproveitamento.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações dos médicos que, no âmbito do mesmo procedi-

mento concursal através do qual ingressaram na formação geral, se encontrem a aguardar o ingresso na formação especializada, sem prejuízo da cessação automática nos casos em que, por motivo imputável ao médico, não se verifique o ingresso na formação especializada.

### CAPÍTULO III

#### Formação especializada

##### Artigo 26.º

###### Conceitos e objetivos

1 — A formação especializada corresponde a um processo de formação médica especializada, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício tecnicamente diferenciado numa área de especialização.

2 — As áreas de especialização são as constantes do regulamento do internato médico.

##### Artigo 27.º

###### Mudança de área de especialização

1 — A mudança de área de especialização efetua-se através de candidatura a novo procedimento concursal, de acordo com as regras previstas no regulamento do internato médico.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, os médicos internos a frequentar a formação especializada devem proceder à desvinculação contratual até 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal de ingresso no internato médico.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os médicos internos que se encontrem a frequentar, à data da candidatura ao procedimento concursal, a primeira metade do programa formativo respetivo, concorrendo ao limite de 5 % das vagas postas a concurso.

4 — Os médicos detentores do grau de especialista podem apresentar candidatura para efeitos de ingresso numa segunda área de especialização, concorrendo ao limite referido no número anterior.

5 — A título excepcional, por motivos medicamente comprovados, os médicos internos que estejam incapacitados de continuar a frequentar o internato médico em determinada área de especialização podem mudar de área, nos termos previstos no regulamento do internato médico.

##### Artigo 28.º

###### Reafetação

1 — O internato médico deve ser concluído no estabelecimento de saúde em que os médicos internos são colocados através de procedimento concursal de ingresso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A reafetação, nos termos a definir no regulamento do internato médico, pode ocorrer nos casos de:

a) Perda de idoneidade ou capacidade formativa do estabelecimento de formação dos médicos internos, nos termos previstos no regulamento do internato médico;

b) A requerimento do interessado, a título excepcional e devidamente justificado;

c) Apresentação de candidatura ao procedimento concursal de ingresso no internato médico.

3 — Nas situações da alínea c) do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

##### Artigo 29.º

###### Investigação médica

1 — Os médicos internos que se encontrem a frequentar a formação especializada podem ter acesso a programas de investigação médica, incluindo os integrados em programas de doutoramento, em termos a definir no regulamento do internato médico.

2 — A frequência do internato médico pode ser excepcionalmente suspensa para frequência de programas de doutoramento em investigação médica, de acordo com o regulamento dos internos doutorandos, a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ensino superior e da saúde, mediante autorização da respetiva administração regional de saúde ou da Região Autónoma e parecer do CNIM, e comunicada à Ordem dos Médicos.

##### Artigo 30.º

###### Cessação do vínculo

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo 23.º, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e a comissão de serviço cessam, com a consequente desvinculação do médico interno, sempre que, a contar da data do início da formação especializada tenha decorrido um período superior ao previsto para a duração do respetivo programa de formação especializada, acrescido de mais 50 %.

2 — Excetuam-se da contagem para o prazo referido no número anterior:

- a) A proteção no âmbito da parentalidade;
- b) As faltas justificadas por doença;
- c) O período de suspensão a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º;
- d) A atribuição do estatuto do interno doutorando.

3 — Nas situações em que as faltas por doença perfaçam uma duração equivalente ao limite previsto no n.º 1, o médico interno é submetido a junta médica, para parecer relativo à possibilidade de permanência no internato médico.

##### Artigo 31.º

###### Junta Médica

1 — A Junta Médica, de âmbito nacional, prevista no presente diploma é nomeada pelo Conselho Diretivo da ACSS, I. P., e tem a seguinte composição:

- a) Dois elementos efetivos e dois elementos suplentes, a indicar pela Ordem dos Médicos;
- b) Um elemento efetivo e um elemento suplente, a indicar pelo CNIM.

2 — A Junta Médica pode ser coadjuvada, sempre que necessário, por médico da especialidade relativa à incapacidade do médico interno a ser avaliado, nomeado pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.

3 — A organização e funcionamento da Junta Médica constam do regulamento do internato médico.

4 — A ACSS, I. P., presta o apoio administrativo, técnico e jurídico à Junta Médica.

## Artigo 32.º

**Intercâmbios de formação com Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

1 — Podem ser estabelecidos intercâmbios com Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para a frequência, pelos médicos internos, de estágios ou períodos de estágios nos países que integram a CPLP.

2 — A autorização e regime de frequência dos estágios previstos no número anterior realiza-se nos termos a definir no regulamento do internato médico.

## CAPÍTULO IV

**Ingresso no internato médico**

## Artigo 33.º

**Procedimento concursal**

1 — O ingresso no internato médico faz-se por procedimento concursal único.

2 — O procedimento concursal é aberto pela ACSS, I. P., no terceiro trimestre de cada ano civil.

3 — Podem apresentar candidatura todos os cidadãos habilitados com o grau de licenciado ou mestre em Medicina, nos termos do regulamento do internato médico.

## Artigo 34.º

**Fases do procedimento**

1 — O procedimento concursal para ingresso no internato médico obedece aos requisitos, condições e tramitação que constam do regulamento do internato médico e compreende as seguintes fases:

- a) Candidatura e admissão ao procedimento;
- b) Prestação da prova nacional de acesso à formação especializada, se aplicável;
- c) Escolha do estabelecimento para a realização da formação geral;
- d) Colocação na formação geral;
- e) Escolha da especialidade ou do serviço ou estabelecimento de saúde;
- f) Colocação na formação especializada.

2 — No formulário da candidatura ao procedimento concursal o candidato deve especificar se se candidata a formação geral ou à formação especializada.

3 — Os candidatos que concluíram com aproveitamento a formação geral ou que tenham concluído com aproveitamento formação geral noutro país, à qual tenha sido conferida equivalência reconhecida e validada pela Ordem dos Médicos nos termos da lei e do direito da União Europeia, devem apresentar candidatura para ingresso direto na formação especializada.

4 — Os candidatos a ingresso na formação médica especializada devem submeter-se à prova nacional de acesso.

5 — Os candidatos com nacionalidade estrangeira, titulares de qualificação académica obtida em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, devem realizar, previamente, uma prova de comunicação médica, da competência da Ordem dos Médicos, com o objetivo de avaliar, de forma sistemática, a capacidade de compreensão e comunicação, escrita e falada, em língua portuguesa no âmbito de uma relação médico-doente e de uma relação formador-formando.

## Artigo 35.º

**Prova nacional de acesso**

1 — O modelo da prova nacional de acesso à formação especializada é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, após parecer da Ordem dos Médicos e do CNIM.

2 — O despacho referido no número anterior pode prever a fixação de uma comparticipação a suportar pelos candidatos à formação especializada, determinando o montante a cobrar e a repartição das respetivas verbas pelas entidades envolvidas na conceção e aplicação da prova nacional de acesso.

3 — A prova nacional de acesso à formação especializada é da responsabilidade do gabinete para a prova nacional de acesso à formação especializada, entidade composta por representantes indicados pela Ordem dos Médicos, pelas escolas médicas e pelo Ministério da Saúde.

4 — A natureza, missão e competências do gabinete são desenvolvidas em diploma próprio, a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

5 — Aos membros do gabinete, bem como aos membros do júri ou júris, deve ser concedida dispensa do exercício de funções, pelos respetivos dirigentes, durante o tempo considerado, pelo gabinete, como necessário para assegurarem o trabalho conducente à prossecução da missão do gabinete.

## Artigo 36.º

**Fixação de vagas para ingresso no internato médico**

1 — A definição do número de vagas tem em consideração a idoneidade e a capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde.

2 — O mapa de vagas para ingresso na formação geral é fixado, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde, nos termos previstos no regulamento do internato médico.

3 — O mapa de vagas para ingresso na formação especializada estabelece o número de vagas, por estabelecimento hospitalar, centro hospitalar e unidade local de saúde e agrupamentos de centros de saúde e, quando aplicável, unidades de saúde de ilha, discriminado por unidade funcional, área de especialização e região, e é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

4 — Através de acordo celebrado entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da administração interna e da saúde, podem ser fixados os critérios que presidem à distribuição de vagas, as condições de colocação e frequência do internato médico.

5 — Para efeitos do previsto no número anterior, são fixadas, anualmente, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da administração interna e da saúde, as áreas tidas por carenciadas.

## Artigo 37.º

**Vagas preferenciais**

1 — No mapa de vagas previsto no n.º 3 do artigo anterior, podem ser identificadas vagas preferenciais destinadas a suprir necessidades de médicos de determinadas

especialidades e em zonas tidas por carenciadas nos termos da lei.

2 — As vagas preferenciais são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da ACSS, I. P., com recurso aos instrumentos de planeamento em vigor, nomeadamente o Plano Nacional de Saúde e planos estratégicos dos hospitais, ouvidas as administrações regionais de saúde e as Regiões Autónomas.

3 — As vagas preferenciais são fixadas independentemente da existência de capacidade formativa no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que a elas deu lugar, podendo a formação decorrer em estabelecimento ou serviço diferente daquele, no caso de não existir idoneidade ou capacidade formativas.

4 — O médico interno que realize o internato médico em estabelecimento ou serviço diverso daquele onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial deve, caso este venha a adquirir capacidade formativa na respetiva área de especialização, continuar a sua formação neste último, após conclusão do estágio que se encontre a frequentar.

5 — Os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem, no respetivo contrato de trabalho, a obrigação de, após o internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período de três anos.

6 — O exercício de funções nos termos do número anterior efetiva-se mediante celebração do contrato de trabalho e confere, se aplicável, o direito a auferir os incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas atribuídos a trabalhadores médicos nos termos da lei.

7 — Até à celebração do contrato de trabalho previsto no número anterior, mantém-se em vigor o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto celebrado para efeitos de internato médico.

8 — O incumprimento da obrigação de permanência prevista no n.º 5 determina a impossibilidade de celebração de contrato de trabalho pelo período de três anos, com serviços ou estabelecimentos de saúde integrados no SNS, bem como com órgãos ou serviços sob tutela ou superintendência do Ministério da Saúde.

9 — Excetua-se do disposto no número anterior o caso em que, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, ou, no caso de vaga preferencial em serviços ou estabelecimentos de saúde das Regiões Autónomas, do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, o médico venha a celebrar contrato de trabalho com outro estabelecimento ou serviço de saúde considerado carenciado nos termos da lei.

10 — Às vagas preferenciais não se aplica o regime previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º

#### Artigo 38.º

##### Ordenação de candidatos

1 — A colocação dos candidatos consiste na sua distribuição pelas vagas fixadas nos mapas previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º, de acordo com as regras de ordenação estabelecidas nos termos do presente decreto-lei e no regulamento do internato médico.

2 — Para efeitos de ingresso na formação especializada, a colocação dos médicos internos decorre da ordenação obtida com base na classificação ponderada resultante das seguintes componentes:

a) 20 % da classificação final normalizada entre as diferentes escolas médicas, obtida na licenciatura em Medicina

ou mestrado integrado em Medicina ou equivalente, a regular por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde;

b) 80 % da classificação final obtida na prova nacional de acesso.

3 — Subsistindo o empate nos termos do número anterior, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

a) Classificação final obtida na prova nacional de acesso;

b) Sorteio.

4 — O ingresso na formação geral é feito com base na classificação final normalizada referida na alínea a) do n.º 2.

5 — Subsistindo o empate nos termos do número anterior, aplica-se o sorteio como critério de desempate.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 39.º

##### Âmbito e coordenação

1 — O processo de planeamento, gestão, acompanhamento e avaliação do internato médico é apoiado num sistema informatizado de âmbito nacional.

2 — O sistema referido no número anterior é desenvolvido sob a coordenação da ACSS, I. P., e operacionalizado através dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e comunicado à Ordem dos Médicos para que seja possível acompanhar, monitorizar e avaliar a qualidade da formação durante o internato médico.

#### Artigo 40.º

##### Financiamento

1 — O regime de financiamento do internato médico, no âmbito dos serviços e estabelecimentos do SNS, tem por base o regime de financiamento aplicável aos serviços e estabelecimentos do SNS e é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — A portaria referida no número anterior estabelece, ainda, as condições a aplicar à realização do internato médico nas unidades de saúde integrantes dos setores social e privado.

#### Artigo 41.º

##### Formação pós-graduada

Após a obtenção do grau de especialista, podem os médicos frequentar formações pós-graduas em termos a regular em diploma próprio, a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

#### Artigo 42.º

##### Regulamentação

A regulamentação prevista no presente decreto-lei é aprovada no prazo de 90 dias.

Artigo 43.º

**Norma transitória**

1 — Até à entrada em vigor do despacho referido no n.º 1 do artigo 35.º e do despacho previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 38.º, é aplicável o regime transitório previsto no artigo 79.º da Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho.

2 — O novo modelo da prova nacional de acesso entra em vigor no procedimento concursal a abrir no ano civil de 2019.

3 — O despacho previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 38.º só produz efeitos para o ingresso na formação especializada para os candidatos que irão iniciar o ciclo de estudos integrado em Medicina após a publicação do presente decreto-lei, sendo que até essa data a ordenação dos candidatos para ingresso na formação especializada é feita com base em 100 % da classificação obtida na prova nacional de acesso a que alude o artigo 35.º, sem prejuízo da aplicação, em caso de empate na ordenação, da classificação final normalizada, a partir da entrada em vigor do despacho mencionado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 38.º

4 — O n.º 4 do artigo 38.º aplica-se imediatamente após a entrada em vigor do despacho a que alude o número anterior.

5 — Em matéria remuneratória, incluindo suplementos, mantém-se em vigor o regime definido no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação atual.

Artigo 44.º

**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio.

Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de janeiro de 2018. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes* — *Maria Isabel Solnado Porto Oneto* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Promulgado em 14 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de fevereiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
111153224

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---